

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL



VÂNIA REGINA VIEIRA

TRABALHO INFANTIL: uma análise das produções do Serviço Social acerca do tema.

FLORIANÓPOLIS

2017

VÂNIA REGINA VIEIRA

TRABALHO INFANTIL: uma análise das produções do Serviço Social acerca do tema.

Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof.^a Dra. Carla Rosane Bressan

FLORIANÓPOLIS

2017

VÂNIA REGINA VIEIRA

**TRABALHO INFANTIL: uma análise das produções do Serviço Social
acerca do tema.**

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

Florianópolis (SC), 05 de Julho de 2017.

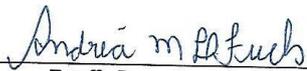
Banca Examinadora:



Prof.ª. Dra. Carla Rosane Bressan
Professora do Departamento de Serviço Social – UFSC
Orientadora



Prof.ª. Dra. Vânia Maria Manfro
Professora do Departamento de Serviço Social – UFSC
1ª Examinadora



Prof.ª. Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs
Professora do Departamento de Serviço Social – UFSC
2ª Examinadora

Florianópolis
2017-1

Dedico este trabalho ao meu pai Vanivaldo (in memoriam) e minha mãe Salete, ambos tiveram suas infâncias “roubadas” em virtude do trabalho precoce, onde desde pequenos já assumiram papéis e responsabilidades de adultos.

RESUMO

O presente trabalho aborda a temática do trabalho infantil, que se faz presente na história brasileira desde a colônia. Situação profundamente naturalizada e que só passou a despertar interesse de estudos, debates e do legislador a partir de meados dos anos 90. A atenção, enquanto atuação no âmbito da política pública vai ocorrer a partir da criação do primeiro programa de atendimento da área – o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil). O objetivo do presente estudo é de identificar e caracterizar a produção de conhecimento acerca do trabalho infantil em artigos da área do Serviço Social, disponível *online* em periódicos referenciados pelas CAPES. Além de discutir de forma sintetizada essa questão do trabalho infantil dentro de contexto histórico e cultural brasileiro, identificando as políticas públicas envolvidas no enfrentamento da temática, demonstrando a aproximação do profissional assistente social frente ao trabalho precoce. A metodologia utilizada baseou-se nos fundamentos do estudo qualitativo, levantando as produções científicas publicadas em cinco periódicos referenciados pelo *Qualis2014*, pertencentes à área de Serviço Social, disponibilizados de forma *online*, respeitando os anos de publicações de cada revista, que foram de 1997 ao ano de 2016. A partir dos artigos selecionados promoveu-se uma reflexão acerca dos principais tópicos abordados, reforçando ainda sobre a importância que estas produções têm sobre a área de Serviço Social, e no apoio com informações e aparatos que dão suporte para a atuação profissional e fomentam com contribuições ao debate. Nesse sentido, evidenciou-se a necessidade de ampliar e sistematizar as ações a serem desenvolvidas dentro da política pública, articulando com as demais áreas a elas articuladas tendo como preocupação a efetivação dos programas sociais que visam mitigar e ou erradicar o problema. As questões aqui analisadas demonstram que o trabalho infantil consiste em mais uma expressão da questão social. E que a sua erradicação precisa ser construída na perspectiva da sua superação.

Palavras-chave: Trabalho infantil; Política Pública de Assistência Social; Serviço Social.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 População infanto juvenil ocupada no trabalho	30
Figura 2 Ocupação por tipo de atividade – não agrícola.....	31
Figura 3 Ocupação por tipo de atividade – agrícola	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Trabalhadores de 5 a 17 anos nas cadeias produtivas	29
Tabela 2	Trabalhadores de 5 a 17 anos – 5 piores estados	29
Tabela 3	Atividades econômicas desenvolvidas pelas crianças e adolescentes trabalhadores por município (%) - área urbana.....	32
Tabela 4	Atividades econômicas desenvolvidas pelas crianças e adolescentes trabalhadores por município (%) - área rural	33
Tabela 5	Fatores que expandem a ocorrência do trabalho infantil.....	54

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF/88	Constituição Federal do Brasil de 1988
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FETI	Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEC	Programa Internacional para a Erradicação do trabalho Infantil
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MPAS/ SEAS	Ministério da Previdência Social/ Secretaria de Estado de Assistência Social
MTE	Ministério do Trabalho e do Emprego
NOB	Norma Operacional Básica da Assistência Social
OIT	Organização Internacional do Trabalho
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIF	Programa de Atenção Social à Família
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PRM	Programa Nacional de Renda Mínima
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SEMCAD	Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SRTSC	Superintendência Regional do Trabalho em Santa Catarina
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	TRABALHO INFANTIL: aproximações da temática	12
2.1	Trabalho Infantil – aportes teóricos	12
2.2	Trabalho Infantil no Brasil – aportes históricos e legais.....	15
2.3	Trabalho Infantil hoje – novas aproximações do tema	23
2.3.1	<i>Trabalho Infantil no Brasil e em Santa Catarina nos últimos cinco anos.</i>	27
3	TRABALHO INFANTIL NO CONTEXTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	35
3.1	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) vinculado a Política de Assistência Social	36
3.2	Trabalho Infantil no âmbito do SUAS: Proteção Social Especial.....	41
4	A PRODUÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NAS ÚLTIMAS DECADAS SOBRE A TEMÁTICA DO TRABALHO INFANTIL	47
4.1	Percurso metodológico	47
4.1.1	<i>Observações acerca da temática</i>	50
4.2	Objeto de reflexão: descrevendo a análise.....	53
4.2.1	<i>Apresentando pontos em comum dos artigos selecionados.....</i>	54
4.2.2	<i>Um olhar transversal dos artigos selecionados</i>	63
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
	REFERÊNCIAS	71

1. INTRODUÇÃO

No decorrer das últimas três décadas, dentre os diferentes assuntos que tangenciam a área infanto juvenil, o trabalho infantil vem obtendo significativo destaque. O trabalho infantil é uma temática complexa e que envolve elementos histórico-sociais e culturais do processo de construção da sociedade brasileira. A existência do mesmo encontra-se registrado ao longo dos tempos, (embora em diferentes momentos da história tenha sido considerado “necessário” e “educativo”), diferentemente da sua apreensão na contemporaneidade. Nesse momento é tomado como um problema que implica na confrontação de diversas questões, sejam elas culturais, sociais e de cunho econômico. Apesar de ser um tema evidente e atual, não é unânime a perspectiva de que o trabalho infantil seja uma questão a ser enfrentada e combatida de imediato.

Se formos buscar a sua trajetória encontra-se registros de situações envolvendo crianças e adolescentes, desde o início da história da humanidade. Porém há que se registrar que em diferentes momentos históricos crianças e adolescentes assumiam diferentes papéis sociais. No contexto brasileiro, encontram-se registros de crianças envolvidas no ambiente de trabalho desde o período da colonização, intensificado no período da escravatura (especialmente para as crianças negras) e mais tarde (já na República) com a crescente industrialização da mão de obra infantil (amplamente utilizada no campo) que fora transferida para a área urbana, nas indústrias então instaladas. Ou seja, a população brasileira como reafirmam Custódio e Veronese (2007), começou a exercer atividades laborativas desde cedo, incitada pela pobreza, as famílias acabavam colocando suas crianças precocemente no trabalho como tentativas de superação das necessidades econômicas. Uma das consequências da pobreza está em produzir um ciclo vicioso, onde se perpetuam as desigualdades, colocando o indivíduo numa realidade de vulnerabilidades, desmoralização e exclusão.

É, sem dúvida a pobreza uma das causas mais evidentes do trabalho infantil. E fatores econômicos, políticos e culturais estão associados entre si. Fatores estes, que remetem as famílias a incluir a mão de obra infanto-juvenil como uma tentativa de complemento de renda familiar para satisfação de necessidades básicas.

No caso brasileiro, somente a partir da década de 1990, é que entra mais enfaticamente em pauta a questão do trabalho infantil e seu enfrentamento passa a se tornar referência, também, no âmbito da elaboração de políticas públicas. Nesse sentido, identifica-se a criação de programas e/ou projetos sociais, que têm como finalidade enfrentar a temática do trabalho infantil. A inserção do tema, na agenda pública, se deu através do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil, e é no âmbito desses programas e ações da política pública que o serviço social estabelece uma interpelação com a temática.

Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo geral identificar e caracterizar a produção de conhecimento acerca do trabalho infantil em artigos da área do Serviço Social, em periódicos referenciados pelas CAPES, disponível *online*, respeitando o ano de publicação e cada revista, sendo que as mesmas possuem variações entre 1997 a 2016¹. A partir deste objetivo geral, decorreram os objetivos específicos de: realizar um breve levantamento histórico a respeito da questão do trabalho infantil, de modo especial no contexto brasileiro, a fim de situar o debate; identificar as políticas sociais públicas envolvidas no enfrentamento do trabalho precoce, demonstrando a aproximação profissional junto ao tema; Destacar a produção do serviço social acerca do tema do trabalho infantil nos últimos anos com base nas publicações *online*, mobilizando para a sistematização teórica acerca da intervenção profissional nesse campo de atuação, destacando também, a importância da produção científica, no sentido de possibilitar maior discussão acerca do assunto, como também, a possibilidade de trocas entre os profissionais de outras áreas acerca do tema.

Utilizou-se como metodologia da pesquisa uma abordagem qualitativa de estudo e também pesquisa bibliográfica, contemplando artigos publicados nos periódicos disponíveis em modo *online*, sobre a produção do serviço social na temática.

O presente trabalho está estruturado em três partes. A primeira aborda o trabalho infantil no contexto brasileiro, seus aportes teóricos e legais,

¹ Levantamento realizado a partir das publicações online, respeitando os anos de publicações *online* das referidas revistas: Revista Katalysis iniciou sua publicação a partir do ano de 1997, a revista Serviço social e Sociedade a partir do ano de 2010, a Argumentum em 2009, a Revista Textos & Contextos sendo em 2002 e a Em Pauta, iniciou a publicação a partir de 2007.

contextualizando-o historicamente. Será discutido acerca da conceituação do tema, a regulamentação que rege essa temática, abordando também como no atual contexto brasileiro está registrado, apresentando dados da realidade brasileira e do estado de Santa Catarina.

A segunda parte faz a discussão de como o serviço social está envolvido nessa discussão, abordando de modo especial a Política de Assistência Social, por se tratar de uma das principais aproximações que o serviço social tem com o enfrentamento da questão do trabalho infantil.

E a terceira aborda as produções do serviço social disponibilizadas em material digital, respeitando o ano de publicação das mesmas. Para tanto, foram selecionadas cinco revistas qualificadas pela Qualis² 2014 em suas versões disponíveis *online*. Os periódicos utilizados na pesquisa são: Revista Katalysis, Serviço Social e Sociedade, classificadas como A1. E os periódicos Textos&Contextos, Em Pauta e Argumentum, com classificação A2, pela Qualis 2014.

Finalizando, são apresentadas as considerações finais e as referências do presente trabalho.

² Sendo este um instrumento de apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – *Capes*, trata-se de um conjunto de procedimentos para o fortalecimento da qualidade da produção intelectual dos programas de pós-graduação. Esse processo atende as necessidades específicas do sistema de avaliação e é baseado nas informações com base na coleta de dados. Ele disponibiliza uma lista de classificação, essa classificação dos periódicos e eventos é realizada pelas áreas de avaliação e passa por um processo anual de atualização. Estes são enquadrados em estratos indicativos da qualidade - A1, o mais elevado; A2; B1; B2; B4; B5; C – com peso zero. Se refere à classificação de produções científicas publicadas em periódicos científicos, avaliando-os e qualificando-os. Disponível em < <https://capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/classificacao-da-producao-intelectual> > acesso em 15/04/2017.

2. TRABALHO INFANTIL: Aproximações da temática

O trabalho infantil pode ser identificado como toda forma de trabalho remunerado ou não, que prive a criança ou adolescente de experiências próprias de suas idades, como por exemplo, estudar e brincar. Esta atividade caracteristicamente impõe uma carga de responsabilidade desapropriada e desproporcional a sua faixa etária, causando e expondo a consequências que prejudicam o seu desenvolvimento físico, psicológico e intelectual.

Essa seção trata de abordar sobre o trabalho infantil dentro do contexto brasileiro, às transformações deste processo ao longo dos marcos históricos, passando pelos períodos de colonização, império e república e como foi sendo constituído até a configuração assumida na conjuntura atual.

Veremos também nessa seção que o trabalho infantil tem uma dupla dimensão: é reflexo principalmente da situação econômica familiar, reforçada cultural e ideologicamente como “natural” na vida das famílias empobrecidas; ou, ainda como forma de “educação” para a futura vida adulta de trabalhador. Dessa forma o combate ao trabalho precoce é uma tarefa árdua, pois a superação total do trabalho infantil implicaria, acima de tudo, na mudança do modo de produção capitalista, pois tem implícito atuar sobre os demais aspectos e características que levam as crianças e adolescentes para esta situação.

2.1 Trabalho Infantil: aportes históricos

Diante de uma temática que demonstra a realidade de muitas crianças e adolescentes no mundo, se torna necessária a busca pelas origens e pelo contexto que se utilizaram da mão-de-obra infantil. Dentro dessa perspectiva vale citar que o trabalho infantil esteve presente no continente europeu, nos seus mais diferentes séculos. Desde o período medieval já eram registradas crianças que trabalharam e ajudavam no meio rural, ou aquelas que eram aprendizes em contexto artísticos e científicos, até as crianças trabalhadoras na cidade, no período da Revolução Industrial no decorrer dos séculos XVIII e XIX.

Porém há de se considerar que anterior ao período da Revolução Industrial, era comum a situação da criança estar “junto ao adulto”, enquanto eram exercidas as atividades laborais, tarefas ou trabalhos no geral. Tal situação era tida para a criança e também para a sociedade como o momento de aprendizagem, de descobrimento do seu papel social e de desenvolvimento. Essa era tida como a forma de inserção da criança no mundo dos adultos - pela integração e participação no desenvolvimento das atividades laborais e nas situações cotidianas correspondentes ao seu grupo social. (Custódio; Veronese, 2007).

Essa situação da criança estar vivenciando as mesmas atividades dos adultos, fundamentava-se na ideia de que esta seria um “miniadulto” e, como tal, deveriam ser inseridas nesse espaço, na proposição de que estaria desde muito cedo “aprendendo e assumindo o seu papel social”. Essa ideia de “bem desenvolver o seu papel social” também traz consigo a ideia de que é pelo desempenho de “suas atribuições” que o sujeito se torna uma pessoa melhor, ou seja, que o “trabalho dignificaria” a pessoa/criança.

O trabalho infantil evidentemente será reforçado pela ideologia do trabalho moralizador, necessário à subsistência e que, supostamente manteria as crianças afastadas dos vícios e da criminalidade presente em uma sociedade em mudança. (Custódio; Veronese, 2007, p.41).

O trabalho infantil somente vai tomar um sentido de negatividade após a Revolução Industrial. É nessa época que famílias que migravam para as cidades, passaram a trabalhar nas fábricas, com grandes jornadas de trabalho, tanto para os pais (mais as mulheres), como para os filhos. Adultos e crianças estavam expostos a longas jornadas de trabalho exaustivo e explorado. Esse processo vai ser questionado a partir do fim do século XVIII e início do século XIX, levantando-se como principal argumento a necessidade de legislação que atendesse ao interesse dos trabalhadores precoces. Questões que viriam a ser discutidas nas décadas seguintes.

Somente no século XIX, na Europa, começa a ser desenvolvido outro pensamento a respeito das crianças, um pensamento com um caráter humanista (se comparado como eram tratadas as crianças em séculos anteriores), tanto que na Inglaterra em 1802 se tem registro da primeira medida protetora onde, já se editava a primeira Lei conhecida como “*Act for preservation of health and moral apprentices employed in*

*cotton and other Mills*³” estipulando, pela primeira vez, a jornada e idade mínima para crianças estarem em ambiente de trabalho.

Segundo Custódio e Veronese (2007) a situação europeia sobre o assunto se aprimora ainda no século XIX, onde foram criadas as primeiras leis que regulariam o trabalho infantil em diversas localidades. Segundo os referidos autores, a legislação então criada:

Estipulou a jornada máxima em 12 horas para os menores de 12 anos da indústria têxtil. A França por sua vez, em 1841, proibiu o trabalho para os menores de 08 anos e limitou 12 horas o trabalho para menores de 12 anos. A Áustria adotou a lei em 1855 e a Suíça teve uma específica em 1877. Igualmente em 1882, a Rússia expediu sua primeira lei de proteção e a Bélgica adotou, em 1888, um conjunto de medidas protetoras ao menor trabalhador. Ao passo que em Portugal proíbe o trabalho infantil e a Alemanha adota o seu código Industrial (*gewerbeordnung*) que, também, prevê proteção as crianças envolvidas em atividade laboral. (Custódio; Veronese, p. 187)

Nesse sentido, o avanço tecnológico e industrial do século XIX contribuiu para grandes transformações econômicas e também sociais. Na modernidade, com o desenvolvimento da ciência, também vai avançar a produção de conhecimentos específicos acerca da infância, suas características e peculiaridades, o que vai influenciar na construção de uma nova representação acerca da infância, essa visão humanista contrastava com a difícil realidade das crianças nas fábricas que estavam sujeitas à exploração e condições precárias.

Ainda citando os autores Custódio e Veronese, nas terras brasileiras datadas da mesma época, o trabalho infantil engatinhava para pequenas e ‘futuras’ melhorias que seriam encaminhadas durante o século passado. O tema ganhava força e popularidade, pois diversos casos de crianças que trabalhavam eram filhos de imigrantes. Algo precisava ser feito, as mudanças aconteceriam de fato no decorrer do século XIX e início do período republicano brasileiro, o tema então começaria a assumir destaque.

³ *Act for preservation of health and moral apprentices employed in cotton and other Mills*: Lei que versava sobre a saúde e moral dos aprendizes na Inglaterra.

2.2. Trabalho Infantil no Brasil – aportes históricos e legais

Segundo Custódio e Veronese (2007), historicamente o trabalho infantil no Brasil é algo que foi herdado da própria cultura europeia, iniciado ainda no processo de colonização. Como na Europa as situações de exploração de crianças no trabalho já vinham sendo reproduzidas por vários séculos, essa prática chega juntamente com os portugueses em 1500. O trabalho infantil já se encontrava dentro das embarcações portuguesas que atravessam o atlântico e por aqui permaneceu até os dias de hoje.

De acordo com Custódio e Veronese (2007, p.16), no caso brasileiro o ingresso das crianças no mundo do trabalho ocorre ainda no período colonial, onde a criança, mesmo com pouca idade, já desenvolvia pequenas atividades, aprendiam algum ofício e tornar-se-iam ‘aprendizes’. Nesse período se tem o registro de duas primeiras atividades exercidas formalmente por crianças, os grumetes e pagens – crianças que viviam na condição de trabalhadores vindos nas embarcações portuguesas. Os grumetes, eram crianças recrutadas ou raptadas de regiões em que predominava a pobreza, para realizar quaisquer tarefas que poderiam ser feitas por um adulto, por um custo monetário/remuneração muito baixo. Sua força de trabalho era significativamente útil, porém a expectativa de vida era muito baixa, fruto de suas situações precárias, que ia desde a má alimentação até aos abusos sexuais e do trabalho forçado.

Já os Pagens eram crianças provenientes de famílias de regiões um pouco mais ricas do que os grumetes. Provinham de locais em que famílias eram protegidas pela nobreza ou compostas pela baixa nobreza, estes diferentemente dos grumetes, realizavam serviços mais leves, atuavam como serviçais de nobres e oficiais em travessias, contando com melhor remuneração e possibilidade de ascensão a cargos e escalada social, como por exemplo, serviam mesas, organizavam camarotes, camas, eram destinados a proporcionar conforto aos seus oficiais. Porém o que não deixava de ser um trabalho forçado e que também passavam por diferentes formas de exploração e/ou abusos.

Correlacionando tanto a situação dos pagens e dos grumetes, percebe-se que a condição de classe de suas famílias influenciava determinantemente o papel social que iriam assumir no desenvolvimento da vida social.

Conforme Custódio e Veronese (2007), durante o século XVI foram criadas as primeiras instituições que dariam atenção à infância, como as Escolas dos Jesuítas, local aonde as crianças portuguesas que viviam no Brasil e, também as crianças indígenas, passaram a frequentar. Os jesuítas tinham como finalidade doutrinar as crianças, ensinando-lhes a leitura, escrita e também os ofícios vinculados ao seu papel social. Portanto, os padres jesuítas foram os primeiros a doutrinar e ensinar funções de ofícios para as crianças brasileiras, concomitantemente também para as crianças portuguesas aqui residentes.

Ainda durante o século XVI têm início também as primeiras ações de caráter assistencial, vinculados então ao cuidado daquelas crianças “abandonadas na roda dos expostos⁴” e que estavam sob a custódia das Santa Casa de Misericórdia. O destino dessas crianças, desde pequenos, era de aprender uma profissão, Custódio e Veronese (2007, p.36) afirmam que se “designavam às meninas as atividades de cunho doméstico, já aos meninos eram iniciados nas tarefas como ferreiro, sapateiro, caixeiro, balconista”.

Com o tempo foram sendo criadas outras instituições com essa finalidade, tais como: Casa e Oficinas dos Educandos Artífices, Instituto dos Menores Artesãos, Asilo para a Infância Desvalida, Colônias Agrícolas Orfanológicas que também mantinham a cultura do trabalho e ‘aprendizagem’ para estas crianças. Pois, tinha-se como referência que o “trabalho” era o valor e o meio de constituição da moral das mesmas.

Tal desigualdade infanto-brasileira persistiu durante a época da escravidão e crianças escravas eram “produtos” à venda no mercado. Um dos interesses pela escravização de trabalho sobre a criança estava centrado em seu valor econômico, determinado através das habilidades que ela poderia desenvolver, ao passo que quanto mais ela se desenvolvesse, tanto no ambiente doméstico, ou nos ambientes externos e rurais, mais ela aumentaria seu valor monetário. Nesse período a inserção infantil no “mercado de trabalho” era considerada a forma “natural” de desempenho do seu “papel social”.

⁴ Roda dos expostos ou Roda da Misericórdia era conhecido como um cilindro de madeira que fora colocada nos conventos e casas de misericórdia a fim de receber crianças rejeitadas fruto de gravidezes indesejadas. Rodava-se a roda e as crianças eram deixadas ali onde se acionava uma campainha para que a rodeira viesse busca-la. A partir dos 7 anos havia a preocupação com a ocupação dessas crianças, a roda buscava lugares que aceitassem como aprendizes. Trecho disponível em <<http://almanaque.weebly.com/roda-dos-expostos.html>> acesso em 25/05/2017.

Ainda no século XIX a criança brasileira continuava a ser marcada pelo estigma da escravidão legitimado por um sistema econômico concentrador que ignorava libertários vigentes na Europa em mudança e reproduzia uma radical desigualdade entre classes. (Custódio; Veronese, 2007, p. 31)

Ainda no século XIX, com o advento do período de industrialização brasileira, cresce no cenário a presença da criança nas fábricas. Nos mesmos moldes que ocorrera na Europa, em séculos anteriores. Conde (2007) faz uma comparação à exploração do trabalho infantil, pois no século XIX as crianças trabalhavam nos espaços fabris que se concentravam os meios de produção, matéria prima e força de trabalho.

A criança era considerada “meia força de trabalho”, as jornadas completavam 17 horas diárias, os contratantes solicitavam crianças com aparência que permitissem a adulteração das idades, as crianças sofriam de inúmeras deficiências e deformidades oriundas das más condições de vida e da exploração precoce. (CONDE, 2007, p.78)

Com a Proclamação da República no Brasil, com o discurso de Ordem e Progresso promove-se um novo olhar acerca da infância, foi promulgado o decreto 1.313, de 17 de janeiro de 1891, reforçando que era necessário impor limites à exploração do trabalho infantil nas fábricas brasileiras. Durante a década de 1890 ocorreram mobilizações e reivindicações feitas pela massa trabalhadora operária, acerca da defesa dos direitos dos trabalhadores e do trabalho infantil realizado nas fábricas, reivindicações como a proibição do trabalho para os menores de 14 anos e também da proibição de todo trabalho noturno independentemente da idade do trabalhador.

A partir desse momento, foram tomadas algumas medidas para a minimização da questão, como a aprovação do Decreto nº 233 de 1894, que limitava o início das atividades laborais em fábricas e oficinas para a idade não inferior a 12 anos; e posteriormente a criação do Instituto Disciplinar. O Instituto Disciplinar foi uma instituição fundada em 1902 com o intuito e concepção de que a institucionalização das crianças e adolescentes oriundas da pobreza, abandono e viventes da rua poderiam se regenerar através do trabalho.

Ao longo dos séculos a história da criança brasileira vai ser construída de acordo com seu pertencimento social, onde crianças de famílias da elite recebiam educação e outros privilégios na época, crescendo sem a necessidade de trabalhar;

já as crianças de família de trabalhadores ou oriundas do abandono eram cercadas de dúvidas, da exploração e do trabalho, para manter sua subsistência.

Vale resgatar que os pensamentos sobre as crianças nessa época eram dualistas, por um lado a criança simbolizava a esperança, o futuro ‘moldável’ da nação pós-proclamação da República, a qual precisaria ser encaminhada para o “caminho do bem”, que na época era considerado o caminho da educação e instrução, mantida longe e sem o conhecimento dos “vícios maliciosos” da sociedade. E de outro podia representar uma ameaça, onde as crianças sujeitas e expostas às malícias da sociedade corroborariam com o desequilíbrio da população brasileira, e que para estas eram necessárias medidas enérgicas para a sua “correção”.

Nesse mesmo período, em âmbito internacional, através do Tratado de Versalhes, em 1919, foi constituída a Organização Internacional Trabalho (OIT), órgão vinculado as Organização das Nações Unidas (ONU)⁵, para tratar especificamente das questões do trabalho, no que se refere as suas condições e à garantia de direitos, e também questões acerca da exploração do trabalho infantil.

A partir desse momento têm início ações voltadas, mais especificamente, à agenda da situação da infância, tais como em 1920, realizado o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância; em 1921, é aprovado da lei nº4242, autorizando o governo a criar serviços de proteção ao ‘menor’⁶ abandonado e delinquente⁷. No ano de 1923 é aprovado o regulamento de Proteção aos ‘menores’ abandonados e delinquentes – documento que é considerado antecessor do primeiro Código de Menores – aprovado em 12 de outubro de 1927 (pelo Decreto nº 17.934 – A). Neste, o Estado estava incumbido da tarefa de educar e “corrigir” o comportamento das

⁵ A Organização Internacional do Trabalho (OIT), segundo Custódio e Veronese (2007, p.181) é responsável pelo estabelecimento de normas internacionais referentes ao trabalho em caráter mundial, além de controle sobre as garantias mínimas do trabalhador, estas podem ser percebidas através de Resoluções, Convenções e Recomendações. Custódio e Veronese (2007, p. 184) citam que as normas dadas através das Resoluções não caracterizam obrigatoriedade para os Estados-membros, já a Convenção trata-se de um instrumento, onde os países membros, uma vez ratificado, os obrigam o signatário a cumprir e fazer cumprir em âmbito nacional as suas disposições. Já a Recomendação trata-se de um complemento da Convenção, como o próprio termo já diz, ele recomenda medidas e diretrizes viabilizando a implementação de leis, práticas nacionais, referidos na Convenção.

⁶ Termo utilizado anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerado inapropriado para designar crianças e adolescentes, pois tem sentido pejorativo. Este termo endossa uma postura de exclusão social. Agência Nacional de Notícia dos Direitos da Criança, ANDI – Comunicação e Direitos.

⁷ Delinquentes – do latin deliquens. entis: Mesmo que criminoso, infrator. Quem infringe uma lei e /ou certas normas morais pré-estabelecidas. < [Https://www.dicio.com.br/delinquente/](https://www.dicio.com.br/delinquente/)> acesso em 19/04/2017.

crianças e adolescentes das classes subalternas, podendo exercer total controle sobre elas.

O Código de Menores de 1927, em seu capítulo IX propunha a regulação do trabalho dos menores, estabelecendo idades mínimas para o trabalho e também proibições. Indicava-se a idade mínima para o trabalho de 12 anos; e a proibição de trabalho noturno para os menores de 18 anos. Situação que causou certa objeção por parte dos industriais, devido à vigilância e fiscalização do trabalho infantil. Segundo Pilotti; Rizzini (1995 p. 64), não eram apenas os empresários que defendiam a estratégia e encaminhamento para o trabalho das crianças pobres, o Estado passou a criar estratégias de inserção e preparo técnico e profissional para essas crianças, através da Escola de Aprendizes e Artífices do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (1909). Ainda que, em 1930 a Era Vargas simbolizasse mudanças políticas no Brasil, não ocorreram grandes transformações no que se refere às crianças e adolescentes referidos do Código de Menores. Ao contrário, reafirmou a sua existência com a aprovação do Decreto nº22.042 de 1932, juntamente com a Constituição de 1934, onde determinava que a idade mínima para o trabalho industrial, era de 14 anos de idade, esse limite se manteve igualmente na Constituição de 1937.

No ano de 1942 foi criado o primeiro órgão federal a se responsabilizar pelo controle de assistência aos menores em escala nacional, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), instituído através do decreto nº3.799. Atendia aos menores abandonados e “desvalidos⁸”, encaminhando-os para as instituições já existentes que propunham o trato aos menores baseado no ensino de ofícios; e, no caso dos menores considerados “delinquentes”, eram internados em colônias correccionais e reformatórios, aonde também recebiam uma espécie de educação voltada para um ofício em específico. No entanto, segundo Pilotti, Rizzini (1995, p.68), a “implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social que dá assistência propriamente dita”⁹.

⁸ Desvalidos – significa que ou aquele que se vê sem apoio, recursos ou forças; desprotegido, desamparado. < <https://www.dicio.com.br/desvalido/> > acesso em 19/04/2017.

⁹ Durante sua trajetória as instituições coordenadas pelo SAM passaram a ser alvo de um acúmulo de denúncias, críticas e irregularidades, direcionadas a estas instituições, retratando uma dura realidade, promovendo a extinção do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e motivando a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) em 1964.

Uma das medidas adotadas dentro do período militar foi a substituição do extinto SAM pela Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – FUNABEM, (Lei 4.513 de dezembro de 1964).

A FUNABEM tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, tal instituição voltada a assistência à infância e adolescência (ditos abandonados, carentes e infratores)¹⁰. Ainda na década de 1970 foi realizada a revisão do Código de Menores de 1927 (Lei 6.697), introduzindo, no novo código o conceito de “menor em situação irregular”¹¹.

Ainda nos anos 1970, como marco importante na temática do trabalho infantil, vai ser aprovada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) a Convenção nº 138 (de 06 de junho de 1973) em que estabeleceu a idade mínima de admissão no emprego. Registra-se:

Artigo 3. 1. A idade mínima de admissão a todo tipo de emprego ou trabalho, que, por sua natureza ou condições em que se realize, possa ser perigoso para a saúde, segurança ou moralidade dos menores, não deverá ser inferior a dezoito anos. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – CONVENÇÃO Nº 138, 1973).

Tal convenção foi lançada com o objetivo de traçar limites sobre a idade mínima para a admissão ao trabalho, estabelecendo pontos essenciais, apresentados em seus 17 artigos. Estabelece em seu artigo 1º que:

Todo estado-membro que vigorou a convenção se comprometeu a uma política nacional que assegurasse a efetiva abolição e erradicação do trabalho infantil, e que elevasse progressivamente a idade mínima de admissão ao emprego ou trabalho que estivessem ao nível adequado ao

¹⁰ FUNABEM – Implantada e executada em 1964, órgão normativo que tem a finalidade de criar e implementar a política nacional de bem-estar do menor, sua distinção ao antigo serviço era a criação de espaços pedagógicos, garantindo os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), mas, no entanto, não perdeu o caráter autoritário, repressivo e correccional, repetindo a prática do antigo SAM. Baseado no acervo <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v8n1/03.pdf>

¹¹ A doutrina da situação irregular foi adotada antes do estabelecimento do atual Estatuto da Criança e do Adolescente. Ela foi sustentada pelo antigo Código de Menores (Lei 6697/79), que admitia situações absurdas de não proteção à criança e ao adolescente. Naquele íterim, os menores infratores eram afastados da sociedade, sendo segregados, de forma generalizada, em estabelecimentos como a FEBEM, desrespeitada a dignidade da pessoa humana e o termo “menor”, inclusive, passando a ser usado pejorativamente. O Termo “Menor em situação irregular –diz respeito ao menor de 18 anos que se encontrava abandonado, vítima de mãos tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e ainda autor de infração penal”. Trecho retirado do http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12051

desenvolvimento pleno físico e mental dos adolescentes. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – CONVENÇÃO Nº138, 1973).

Outro documento importante dessa década é a Recomendação nº146 aprovada em 27 de junho de 1973 e que é complementar à Convenção Nº 138. Esta recomenda a criação de medidas, diretrizes, viabilizando a implementação de leis e garantindo a efetivação da Convenção, com a finalidade de concretização das políticas imprescindíveis a erradicação do trabalho infantil¹².

No entanto somente com a Constituição Federal Brasileira de 1988, que a questão da exploração do trabalho infantil passa a ser tratada nos textos legais nacionais. As transformações no final dos anos 1980 ganharam maior visibilidade no que se refere aos direitos da criança e do adolescente. No artigo 7, inciso XXXIII, é reforçada a questão da proteção da criança e adolescente contra a exploração do trabalho, citando a proibição de trabalho noturno aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Também reafirma, através do Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que é dever da família, Estado e sociedade a garantia dos direitos destinados às crianças e adolescentes:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

A garantia de direitos da criança e do adolescente, sob essa perspectiva, vai ocorrer a influência dos debates e movimentos em torno da elaboração da Convenção sobre os Direitos das Crianças da Organização Nações Unidas, aprovada em 20 de novembro de 1989, ratificada pelo Brasil em 20 de setembro de 1990, refere-se:

Art. 1 Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável a criança, a maioridade seja alcançada antes.

Art. 32. 1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para a sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental,

¹² O conteúdo da referida recomendação só vai integrar a legislação brasileira em fevereiro de 2002 com a promulgação do Decreto lei 4.134.

espiritual, moral ou social. (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS, 1989).

Tendo sob referência as normatizações internacionais e a própria Constituição Federal, a década de 1990, no Brasil, vai ser significativa e caracterizada pela mudança de direção no enfrentamento das questões que envolviam a infância e adolescência brasileira. Um marco referencial dessa mudança foi a aprovação da Lei 8.069/90, em 1990, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Que no caso da questão especificamente voltada ao enfrentamento do trabalho infantil, ratifica o conteúdo contido na Convenção nº 138, e a recomendação nº146 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) reafirmando e consolidando um novo caminho, fortalecendo a garantia de direito e combate ao trabalho infantil.

A legislação internacional contra o trabalho infantil possibilitou ao Brasil recursos importantes para o combate à exploração do trabalho, explica Custódio e Veronese (2007, p.181), “A Convenção Internacional dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, possibilitou a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente”. Isto também é ratificado pelas convenções que aconteceram no decorrer dos anos seguintes, a temática ganharia um espaço especial, aonde seria acompanhado e regulado.

Os autores Custódio e Veronese (2007, p.75) argumentam que a garantia desse complexo conjunto de direitos regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações decorrentes, instituiu mecanismos para a implementação das políticas públicas necessárias à sua efetivação. Os direitos infanto-juvenis foram garantidos formalmente, tanto no atendimento e tratamento.

O tema toma visibilidade e tem a necessidade de ser enfrentado com medidas efetivas. Estas deveriam integrar a formulação e execução de políticas públicas elaboradas a partir desse período. A responsabilidade do assunto a partir deste marco passa a ser da sociedade e do Estado, das instituições e entidades atuando na defesa da criança e do adolescente.

2.3 Trabalho Infantil hoje – novas aproximações do tema

A configuração da exploração da mão-de-obra precoce está evidenciada através de diversas formas, seja ela no ambiente rural ou em área urbana, sendo suas práticas mais cruéis evidenciados no trabalho escravo, tráfico de crianças, trabalho forçado, exploração sexual, em atividades ilícitas como produção e tráfico de drogas, trabalho doméstico, trabalho rural, dentre outras.

A partir das alterações (internacionais e nacionais) referenciadas anteriormente, pode-se observar que a questão do trabalho infantil vem obtendo uma visível importância, por parte da Sociedade e do Estado. Entende-se atualmente por trabalho infantil, com base na Constituição Federal de 1988 e atual legislação vigente, como todo o trabalho ou atividade exercida por qualquer pessoa com idade inferior a 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade. Sendo proibidas atividades insalubres, noturnas, pesadas, aos menores de 18 anos de idade, que coloquem em risco o desenvolvimento psíquico, físico, moral e social das crianças e adolescentes, conforme definido pela emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Tratado ainda mais especificamente na Lei Federal 10.097 de 19 de dezembro de 2000, em seu Art.403 que, é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos. Rege ainda em seu parágrafo único que o trabalho do “menor de idade” não poderá ser realizado em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Em âmbito internacional, a Convenção nº 182 de 1º de junho de 1999 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), porém referendada no Brasil somente em 12 novembro de 2000 pelo Decreto 3597, trata sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das “piores formas de trabalho infantil”, citada em seus artigos:

Artigo 1º Todo Estado-membro que ratificar a presente Convenção deverá adotar medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil em regime de urgência.

Artigo 2º Para os efeitos desta Convenção, o termo criança aplicar-se-á a toda pessoa menor de 18 anos.

Artigo 3º Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende: (a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida,

servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; (b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos; (c) utilização, demanda e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; (d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – CONVENÇÃO Nº182, 1999).

Conforme indica a referida convenção, é praticamente consenso dentre a literatura da área, que uma das principais causas que remetem à situação de trabalho infantil são provenientes da condição de pobreza e precariedade econômica em que vive a população brasileira. A imperativa satisfação das necessidades essenciais de uma família se constitui no apelo mais fundamental; ou seja, o trabalho infantil comumente consiste em um dos elementos essenciais de composição da renda familiar. Comumente entendido como uma ‘ajuda’ e que tradicionalmente baseia-se na lógica que o “trabalho dignifica o homem” visto, por vezes, então pela cultura familiar como algo até de caráter “educativo”.

Porém, a temática precisa ser analisada, para além da lógica unicamente familiar, como se a responsabilidade fosse única e exclusivamente das famílias e como se isso fosse uma condição de opção para as mesmas. Para Conde (2012), analisar a situação do trabalho infantil demanda ir além da imagem que tende a responsabilizar as famílias pelos trabalhos de suas crianças.

Se os pais consentem que seus filhos trabalhem, essa é uma forma histórica que aprenderam para sobreviver como classe trabalhadora. Afinal, não são as ideias que determinam o modo pelo qual os homens produzem a própria existência, mas o contrário. São as relações sociais travadas entre os seres humanos que produzem as ideias. (CONDE, 2012, p. 71).

Na vivência das famílias, o modo capitalista tem uma participação direta sobre a sua sobrevivência. Silva (2003), apud Conde (2007, p.36), revela que o capitalismo reforçou o problema da exploração infantil, já que o trabalho precoce é um fenômeno presente tanto em atividades na área urbana e em área rural; um meio de sobrevivência num presente de incertezas sobre questões trabalhistas. É na negação da vivência da infância, das possibilidades de emancipação e dignidade, e na forma de distribuição social da riqueza que o próprio capital se mantém competitivo.

Segundo Pires (1988) apud Conde (2007, p.37) o problema da exploração infantil no trabalho tem suas causas enraizadas no capitalismo, e na maioria das vezes referenciam:

- Os conflitos entre o capital e o trabalhador. O capital tem o intuito de promover seu enriquecimento por meio do trabalhador, e a preferência é pela força de trabalho mais barata e desqualificada frente às concorrências entre os capitalistas. Já o trabalhador tem o intuito de sua sobrevivência;
- Numa sociedade com número crescente de desempregados, a exploração é preferível ao trabalhador;
- É intrínseco a determinadas formas assumidas pelo modo de produção capitalista, onde há tendência ao empobrecimento das condições de vida, com o aumento do excedente da força de trabalho e maior incorporação das crianças.

Portanto, o modo de produção capitalista acaba por influenciar completa e diretamente na vida das famílias e por consequência na incidência da exploração da mão-de-obra infantil. Muitas destas crianças pensam estar “ajudando” suas famílias ou se veem obrigadas a ajudar, por meio de seu esforço e responsabilidade em arrecadar de recursos para a sobrevivência. Independentemente da situação ou razão da mesma, a criança ou pessoa explorada estará em um cenário que haverá concomitantemente um explorador. Neste cenário o explorador precisa “aumentar” seus recursos por meio da forma mais barata possível de produzir.

Ainda citando Conde (2007), onde na atualidade de um lado referenciamos o direito à infância, por outro destinamos a criança ao trabalho, pois ainda se luta para garantia de subsistência (comer, beber, vestir, morar). A autora afirma que a “descartabilidade” dos seres humanos no modo de produção capitalista, seguramente “impossibilita” o processo de erradicação do trabalho infantil. Ou seja, a exploração da mão de obra infantil “[...] vem assumindo formas distintas, em virtudes das atuais transformações no mundo do trabalho” (CONDE, 2007, p.78).

A referida autora aponta ainda que a legislação brasileira é comprometida no que se refere ao processo de erradicação do trabalho infantil. Regulamentando ainda na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), de 1942, mais recentemente pela Constituição Federal de 1988, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de

1990, formam um conjunto de regulamentações que contemplam o que há de mais moderno no que se refere aos direitos da criança e do adolescente.

Das ações realizadas no Brasil, a partir da década de 1990, com o apoio da OIT e UNICEF¹³ vale destacar também a criação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), no ano de 1994. Criado com a finalidade de ampliar e fortalecer as diferentes frentes de luta que se instituíam então para o combate à exploração do trabalho infantil, estabelecendo alguns objetivos:

a) Elaborar e socializar estratégias de atuação na prevenção e erradicação do trabalho infantil; b) Promover por parte de empregadores, empregados e respectivas associações uma mobilização com vistas ao estabelecimento por negociações coletivas, regras que determinem a eliminação do trabalho infantil; c) Conjuguar esforços (integralizando-os) com os diversos atores e ares na defesa dos direitos da criança e do adolescente; d) Influir nos meios de comunicação de massa com o objetivo de sensibilizar a sociedade e instância de poder, dando visibilidade ao problema do trabalho infantil; e) Criar e manter um banco de dados que contenha e divulgue informações a todas as pessoas envolvidas com o assunto e, com isso, facilitar e orientar a implantação de políticas de erradicação do trabalho infantil em todo o território nacional. (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007, p. 222).

No entanto, somente em 1996 apresentado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) através da Secretaria do Estado da Assistência Social (SEAS) e apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), é criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) – enquanto ação específica de uma política pública voltada especificamente ao combate ao Trabalho Infantil. Programa que foi inicialmente desenvolvido no estado do Mato Grosso do Sul e com ampliação no ano seguinte para os demais estados brasileiros. Assim, em 1997 as 27 unidades federativas do país incluíram em suas agendas sociais ações voltadas ao combate do Trabalho Infantil (ANÁLISE SITUACIONAL DO PETI, 2004).

O programa PETI foi implantado, tendo como objetivo principal de “retirar crianças e adolescentes de 7 a 15 anos de idade do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, ou seja, daquele trabalho que coloca em risco sua saúde e sua segurança” (MANUAL OPERACIONAL DO PETI, 2004, p 3).

¹³ UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. É uma agência das nações unidas que busca promover a defesa dos direitos das crianças, solucionar suas necessidades básicas e contribuir com seu desenvolvimento pleno. <https://www.unicef.org/brazil> acesso em abril 2017.

Utilizando-se do relatório da Análise Situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do ano de 2004, o mesmo indica que do período de 1996 (ano de sua criação) até o ano de 2003, mostrou que os dados nacionais alteraram significativamente. O programa PETI em 2003¹⁴ atendia a 809.148 crianças e adolescentes entre 2.601 municípios, um número consideravelmente bom, já que se compararmos ao ano de 1996 onde haviam apenas 3.710 crianças participantes no programa. Desta totalidade de crianças e adolescentes atendidas pelo programa no ano de 2003, 497.001 eram oriundos da zona rural e 312.147 de zona urbana; na zona urbana a maior incidência nas atividades desenvolvidas pelas crianças e adolescentes nos municípios atendidos pelo programa indicava a incidência de uma alta taxa de trabalho doméstico (69,43%), do comércio em feiras e ambulante (60,45%) e trabalhos no lixão e catadores de lixo (31,50%). Em zonas rurais a incidência de atividade por município revelava que as principais atividades realizadas pelos trabalhadores infantis era o de agricultura em geral com 72,68% e atividades de olaria e cerâmica com 16,72%. O PETI então demonstrava em seus resultados do cenário brasileiro uma significativa margem de crianças e adolescentes sendo atendidas no programa. Porém, também o referido relatório indica que necessariamente o programa precisava melhorar e se integrar à rede de atendimento que compõe o Sistemas de Garantia de Direitos, visando melhores resultados no combate a erradicação do trabalho infantil dentro do cenário brasileiro.

2.3.1 – Trabalho Infantil no Brasil e em Santa Catarina nos últimos cinco anos

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2014, existem 3,3 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. É interessante a mensuração de tais dados que evidenciam uma realidade, que para muitos ainda é desconhecida. O estado de Santa Catarina é o segundo pior estado do Brasil em taxas representativas de trabalhadores infantis. As pesquisas ainda levantam quanto destes

¹⁴ Análise Situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, 2004.

trabalhadores infantis estão alocados em atividades agrícolas e não-agrícolas, bem como outras instâncias da cadeias produtivas¹⁵.

Com este tipo de investigação é possível analisar diversos aspectos reais que abrangem o tema no espaço-tempo. No caso do trabalho infantil é possível observar e analisar como se encontra a realidade brasileira, e de modo especial no contexto desse trabalho, mais especificamente Santa Catarina. A demonstração de números e tabelas indica a real situação, norteando os caminhos e meios para a transformação desta realidade. Vale ressaltar que na construção de um panorama atual serão utilizados dados provenientes de instituições sérias, que também almejam a erradicação do trabalho infantil no Brasil, tais como a o Observatório da Criança e Adolescente, a do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNAPETI), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios/ Instituto Brasileiro Geografia e Estatísticas (PNAD-IBGE), Tribunal Regional do Trabalho (TRT) referenciando neste trabalho o TRT/SC.

No ano de 2016, a Organização Internacional do Trabalho, em parceria com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), definiu o tema da campanha: “NÃO ao Trabalho Infantil nas Cadeias Produtivas¹⁶”. O relatório divulgado pelo FNPETI de agosto de 2016, apoiado e embasado nas pesquisas do PNAD-IBGE do ano de 2014, revelou que no Brasil existiam no mesmo ano mais de 3,3 milhões de trabalhadores na faixa dos 5 a 17 anos, ou exatos 3.331.378 crianças. Isto representa um percentual de 8,1% do total da população dessa faixa etária no Brasil. Vale salientar que o mesmo relatório divulgou que 30% destes estão alocados na cadeia produtiva que abrange a agricultura, pecuária e pesca, conforme indica a tabela 1.

¹⁵ O conceito de Cadeia Produtiva é o conjunto de atividades que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo distribuição e comercialização, constituindo-se assim, em segmentos (elos) de uma corrente. É dado pela situação que envolve todas as etapas de produção de um bem/serviço, desde o planejamento até a entrega ao consumidor. FNAPETI, 2016.

¹⁶ A plenária do FNPETI definiu a campanha “NÃO ao Trabalho Infantil nas Cadeias Produtivas. Apoie essa ideia”. Selecionando três cadeias produtivas que serão aplicadas nas peças da campanha. São elas: vestuário, agricultura/criação de aves e construção civil. A escolha destas cadeias se deu a partir do número de crianças e adolescentes ocupados, por atividades e subatividades, segundo a PNAD 2014, últimos dados divulgados pelo IBGE.

Tabela 1- Trabalhadores de 5 a 17 anos nas cadeias produtivas

CADEIA PRODUTIVA	TRABALHADORES DE 5 A 17 ANOS	% REPRESENTATIVA DO TOTAL
Agricultura, pecuária e pesca	1.024.403	30,8%
Comércio e reparação	795.466	23,9%
Serviços	461.425	13,9%
Indústria	356.129	10,7%
Serviços sociais e Adm. Pública	286.123	8,6%
Construção	231.438	6,9%
Serviços domésticos	174.826	5,2%
TOTAL	3.331.378	100 %

Fonte: IBGE/FNPETI 2014 in: relatório. Observatório da Criança

Deste total de 3.3 milhões, apenas 500 mil (ou 15%) menores trabalhadores atuam/atuavam em trabalhos permitidos por lei. Isso demonstra que apesar de todo o aparato regulatório e fiscalizador que existe acerca do tema, os números de trabalhadores infanto-juvenis ainda são altos.

No referido relatório é registrado que o estado de Santa Catarina ocupa a segunda posição no ranking de porcentagem de trabalhadores entre 5 a 17 anos de idade, em vistas ao total da população desta faixa etária, com 11,6% ou aproximadamente 143 mil trabalhadores infantis, sendo um percentual acima da média brasileira de 8,1%, conforme tabela que segue.

Tabela 2- Trabalhadores de 5 a 17 anos – 5 piores estados

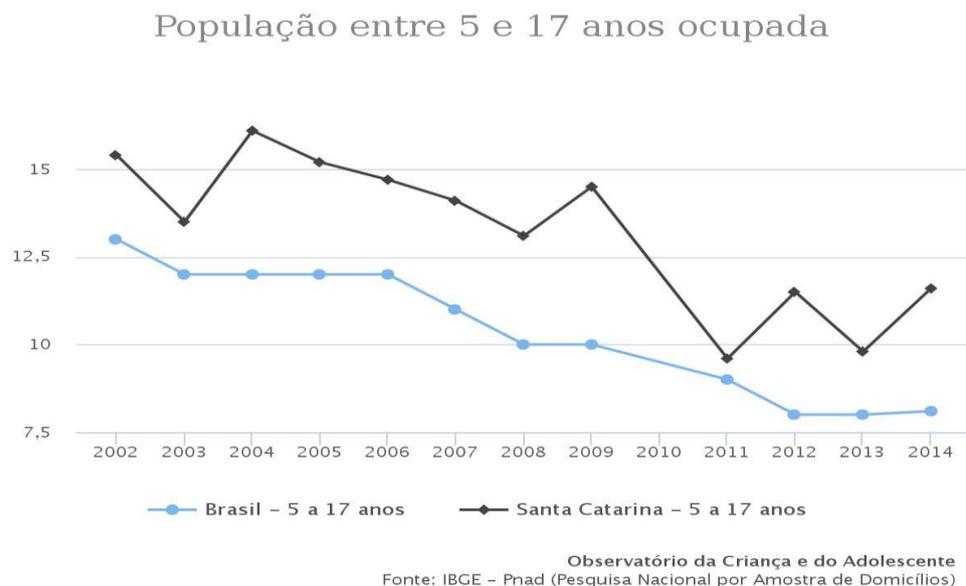
Trabalhadores de 5 a 17 anos		
Estado	Número de trabalhadores	% da população da faixa etária
Piauí	115 mil	16%
Santa Catarina	143 mil	11,60%
Maranhão	208 mil	11,40%
Rio Grande do Sul	212 mil	10,70%
Pará	223 mil	10,70%
Sergipe	53 mil	10,40%

Fonte: IBGE/FNPETI, 2014. in: relatório. Observatório da Criança

Dois dos três estados do sul do Brasil estão listados como os cinco estados com maior incidência de trabalho infantil em relação à porcentagem. O que chama atenção é que a mão de obra do trabalho infantil de Rio Grande do Sul e de Santa Catarina somados representam mais de 10 % dos trabalhadores infantis totais no país.

Conforme a figura 1, nos dados referentes à ocupação por idade entre 5 e 17 anos, podemos perceber que houve um avanço relativo, desde o ano de 2002 até os dias atuais. Em 2002 o percentual total brasileiro era de 13% ou 5.546.738 crianças que trabalhavam, e em Santa Catarina o percentual representativo era de 15,4% ou 216.605 crianças.

Figura 1 - População infanto juvenil ocupada no trabalho



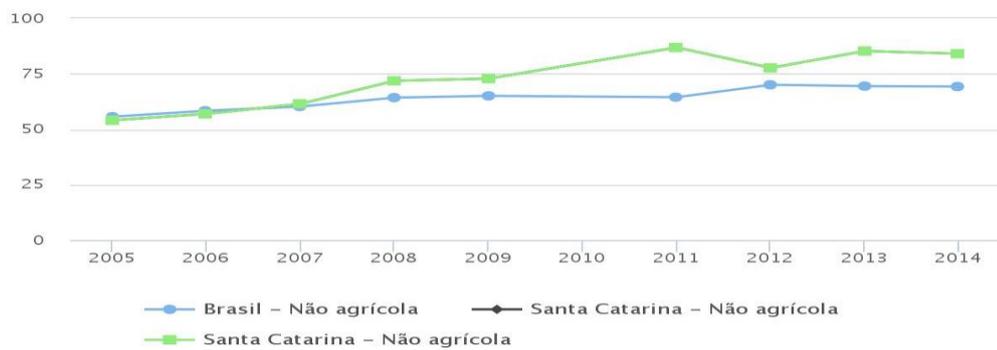
Fonte: relatório IBGE/FNPETI 2014 in: relatório. Observatório da Criança

Podemos perceber conforme a Figura 1, que houve queda significativa da população infanto juvenil ocupada pelo trabalho referente ao Brasil, desde o ano de 2004 até o ano de 2014. Segundo o documento apresentado pelo PNAD/IBGE, referido em relatório pelo Observatório da Criança, essa mudança de dados advém de políticas públicas na área de assistência social, desenvolvidas nas últimas décadas.

Outro dado da pesquisa referente à ocupação agrícola e não agrícola, analisando a figura 2 e 3, revela que 30,8% ou 1.024.403 de crianças e adolescentes que trabalham estão alocadas no tipo de atividade de característica agrícola e que 69,2% ou 2.306.975 crianças estão nas atividades não agrícolas no Brasil.

Figura 2 - Ocupação por tipo de atividade – não agrícola

População entre 5 e 17 anos ocupada segundo tipo de atividade



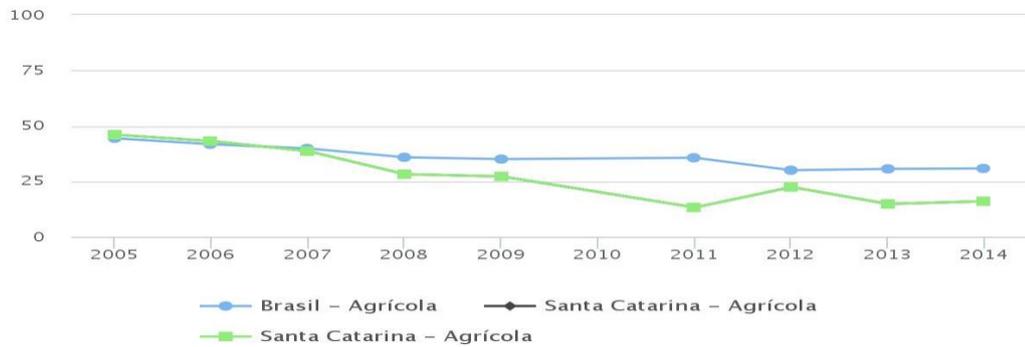
Observatório da Criança e do Adolescente
Fonte: IBGE - Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios)

Fonte: relatório IBGE/FNPETI 2014 in: relatório. Observatório da Criança

Em Santa Catarina o número de crianças em atividades não agrícolas em 2014 era 120.323 o que representava 84% da esfera total de trabalhadores infantis. Já nas atividades agrícolas, o número atingia 22.953 crianças, representando 16% da totalidade. Se comparamos a representatividade nacional de crianças nas atividades não agrícolas (69,2%), o estado de Santa Catarina apresenta dados expressivamente maiores (84%), que denotam a predominância do trabalho infantil no perímetro urbano.

Figura 3 - Ocupação por tipo de atividade – agrícola

População entre 5 e 17 anos ocupada segundo tipo de atividade



Observatório da Criança e do Adolescente
Fonte: IBGE – Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios)

Fonte: IBGE – PNAD, 2014. In Observatório da Criança

Segundo questionários preenchidos pelos municípios compreendidos na Análise Situacional do PETI (2004), destas atividades desenvolvidas na área urbana e na área rural, podemos observar nas tabelas 3 e 4 as principais atividades desenvolvidas pelas crianças e adolescentes, por municípios.

Tabela 3. Atividades econômicas desenvolvidas pelas crianças e adolescentes trabalhadores por município (%)

Área urbana	
Atividades	Municípios
Trabalho doméstico	69,49
Comércio em feiras e ambulante	60,45
Lixão, catadores de lixo	31,50
Engraxate	30,07
Exploração sexual	21,90
Flanelinha	14,22
Comércio de drogas	12,35

Fonte: in Relatório Análise Situacional do PETI, 2004.

Nas atividades desenvolvidas pelas crianças e adolescentes analisadas na tabela 3, podemos perceber que o trabalho doméstico é o que mais se destaca, e muitas vezes passa despercebido pela sociedade. Já nas atividades desenvolvidas na área rural, se destaca a agricultura, reforçando a ideia e caracterizando o trabalho como forma de ajuda no complemento de renda familiar.

Tabela 4. Atividades econômicas desenvolvidas pelas crianças e adolescentes trabalhadores por município (%)

Área Rural	
Atividades	Municípios
Agricultura em geral	72,68
Olaria/cerâmica	16,72
Carvoaria	12,41
Madeireira	7,05
Corte de cana	5,68
Fumicultura	4,80
Garimpo, pedreiras, mineração	4,62
Sisal	1,87

Fonte: in Relatório Análise Situacional do PETI, 2004.

E, em 2016 o número de crianças e adolescentes ocupados por atividades, segundo os dados da PNAD (2016), registram 187.399 crianças e adolescentes, na faixa de 10 a 17 anos, trabalhando na construção civil; 18.752 crianças de 5 a 9 anos na criação de aves; e 114.816 crianças e adolescentes de 10 a 17 anos trabalham em confecção e comércio de tecidos, artigos de vestuário e acessórios.

Segundo a desembargadora e gestora regional do programa de combate ao Trabalho Infantil, Maria de Lourdes Leiria (2017), explica em documento *online*,

acessado em Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina (TRT/SC)¹⁷, 12ª região, que em um ano de compromisso, mais de 45 mil crianças deixaram de trabalhar em Santa Catarina, dados esses registrados na PNAD, “mesmo sendo um número significativo, a quantidade de jovens em condições precárias e insalubres ainda é grande e preocupante”. Ela afirma que, por exemplo, na serra catarinense o trabalho doméstico e o trabalho no campo são as principais formas de trabalho.

Entende-se que o país apresenta deficiências que influenciam a incidência da pobreza, conseqüentemente, conduzem ao trabalho infantil, tais características que denotam a desigualdade socioeconômica entre a população, a má distribuição de renda, falta de políticas públicas eficientes, dificuldades na fiscalização, entre outras. Porém as políticas assistenciais, organizações e outros agentes vêm lutando fortemente para a queda e erradicação do trabalho infantil, tal qual geraram frutos nos últimos anos, onde se percebe queda do mesmo.

Entretanto é necessário ampliar a intensidade sobre como se trata o assunto nos dias atuais, já que culturalmente é notória a falta de trato e atenção que se tinha sobre o tema em épocas anteriores. O Serviço Social, por sua vez, nos mais diferentes campos de atuação, tem contato direto com essa realidade, uma vez que uma das principais formas de seu enfrentamento está via política pública e de modo especial em programas da área da Assistência Social.

No próximo capítulo será abordada a Política de Assistência Social referenciando, mais especificamente, as questões envolvendo o enfrentamento ao Trabalho Infantil, referenciando o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) uma vez que esse tem sido um dos campos de aproximação do Serviço Social com a temática nos últimos anos.

¹⁷ Trecho retirado no site do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina 12ª região, documento disponível em < <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/Trabalho%20Infantil/noticias.jsp> >, acesso em 23/04/2017.

3. TRABALHO INFANTIL NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No presente capítulo será abordada a questão da Política Pública de Assistência Social, destacando-se de modo especial, como se constituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) desde sua instituição ao funcionamento nos dias atuais. Aborda-se a atual Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social, procurando localizar como a questão do trabalho infantil está inserida no âmbito da proteção social. O capítulo ainda abordará as ações dos programas e serviços que visam a erradicar o trabalho infantil, bem como a atuação do Serviço Social no campo desta temática.

Em âmbito internacional, o trabalho Infantil está vinculado ao debate da questão dos direitos humanos, em 1992 a Organização Internacional do Trabalho (OIT), propunha um Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), tendo em vista como objetivo:

Analisar a legislação vigentes nos países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), identificando as lacunas existentes frente ao conjunto de convenções, recomendações, normas e tratados internacionais referentes ao trabalho infantil. (OIT, 2003, p.11)

O Brasil foi um dos primeiros países da América Latina a fazer parte do IPEC, escolha feita por representar altos índices de crianças trabalhadoras entre 10 e 14 anos. Em âmbito Nacional, com o apoio do UNICEF¹⁸ e da OIT, institui-se o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), em 1994, tendo por sua finalidade propiciar um espaço de mobilização e articulação de políticas e programas, designando a erradicação do trabalho infantil no Brasil, com o intuito de discutir ações de prevenção e erradicação do trabalho precoce, articulando organizações governamentais e não governamentais. Tal comprometimento com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil propiciou a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), já então no âmbito da Política de Assistência Social, embora em seu momento inicial tenha funcionado como um programa e, por

¹⁸ UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. É uma agência das nações unidas que busca promover a defesa dos direitos das crianças, solucionar suas necessidades básicas e contribuir com seu desenvolvimento pleno. <https://www.unicef.org/brazil> acesso em abril 2017.

vezes, totalmente desarticulado das demais ações existentes dentro da Política de Assistência Social vigente na época.

Conforme citam Custódio e Veronese (2007), o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil atua como resposta às necessidades sociais básicas enfrentadas pelas famílias, nas quais estas fragilizadas pela condição econômica, a vulnerabilidade, a pobreza e a exclusão, fatores estes que consistem como determinante para o trabalho precoce.

Quando se refere sobre as necessidades sociais básicas das famílias é necessário indicar que há uma garantia estabelecida, que visa o atendimento a tais necessidades. Estas garantias estão embasadas no que conhecemos por Políticas de Assistência Social. Conforme o artigo primeiro da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS¹⁹), que “a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento as necessidades básicas”.

3.1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) vinculado à Política Pública de Assistência Social

Visando atender à parcela da população brasileira cujos direitos e garantias estão sendo violados, busca-se por meio de criações de programas sociais, que abordem as necessidades primárias dessa parte da população. Pela ótica, tais programas procurariam extinguir ou mitigar riscos, privações que diversas famílias e indivíduos enfrentam, principalmente no trabalho precoce.

No ano de 1996 o governo brasileiro lança, através da política de assistência, alguns programas de transferência de renda, direcionados às famílias com renda per capita com menos de meio salário mínimo, sendo o Benefício de Prestação Continuada (BPC); o Programa Nacional Renda Mínima (PRM); vinculada à educação

¹⁹ Lei Orgânica de Assistência Social regulamentada em 1993, como Política Pública Social. A LOAS cria uma nova matriz para a política de assistência social, inserindo-a no sistema de bem-estar social concebido como campo da seguridade social, configurando o triangulo com a saúde e a previdência social.

o Bolsa Escola, Programa Bolsa Alimentação, auxílio gás; e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) foi apresentado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) através da Secretaria do Estado da Assistência Social (SEAS) e apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no combate ao Trabalho Infantil. A instituição deste programa da Secretária do Estado da Assistência Social foi em 1996, sendo desenvolvido, primeiramente, no estado do Mato Grosso do Sul. No mesmo ano foram criadas as Comissões Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil em todas as 27 unidades federativas e no ano de 1997 houve uma ampliação do programa para os demais estados brasileiros, além do próprio estado do Mato Grosso do Sul.

As Comissões Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil em todas as 27 unidades federativas foram transformadas em núcleos de Erradicação situadas nas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho considerado 'perigoso, penoso, insalubre ou degradante', retirando-as de situações que coloquem a saúde e segurança dos mesmos, em risco. (MANUAL OPERACIONAL DO PETI, 2002. p.3)

O PETI prioritariamente era desenvolvido pelos municípios, tratava-se de um programa avulso, solto e isolado, mas que já apresentava resultados positivos e estimulantes. Um destes resultados positivos é enaltecido pela redução nos índices de trabalho infantil entre os anos de 1999 e 2001, segundo o UNICEF (2004).²⁰

A influência do PETI nesse resultado é reafirmada por uma relação estatística comprovável entre redução do número de crianças e adolescentes trabalhadores e a elevação do número de crianças e adolescentes atendidas pelo PETI, por unidade federativa. (Análise Situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília, 2004, p. 11).

Segundo o Relatório de Gestão do PETI do ano de 2004²¹, os números absolutos do ano de 2001 apresentavam 749.353 crianças atendidas pelo programa, um número muito maior se comparado às 37.025 do ano de 1997, ano no qual o programa já atendia às 27 unidades federativas do Brasil.

²⁰ A Evolução do Trabalho Infantil no Brasil de 1999 a 2001. UNICEF. Rio de Janeiro, 2004.

²¹ Análise Situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Relatório de Gestão PETI 2001 – Gerência Nacional do PETI, Brasília, agosto de 2003.

O modelo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) consistia em implantar atividades que complementassem a escola, oferecidos através de Jornada Ampliada²²; dispor de uma complementação de renda mensal para as famílias envolvidas, por meio da então chamada “Bolsa Criança Cidadã”; além de apoio e orientações às mesmas, numa perspectiva de fortalecimento de laços familiares, construção de identidade e socialização na vida comunitária.

Ainda em 2001, na edição da portaria nº 458/MPS²³, houve um estabelecimento de diretrizes e normas para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com vistas a sua regulamentação, implementação e operacionalização. Tendo como objetivo principal a erradicação do Trabalho Infantil nas atividades insalubres, penosas, perigosas ou degradantes nas zonas rurais e ou urbanas.

Como dito anteriormente, o programa promove atividades complementares ao ensino escolar e também a disponibiliza bolsas às famílias atendidas. Essa promoção de atividades tem o significado, ou objetivo, de possibilitar a retirada das crianças e adolescentes entre idades de 7 a 15 anos de atividades perigosas e degradantes ou ainda erradicando toda e qualquer forma de trabalho infantil no Brasil; viabilizar o acesso e a permanência na escola; promover a Jornada Ampliada, possibilitando a ampliação do conhecimento, estimular as atividades culturais e esportivas e de lazer, através das ações socioeducativas promovendo a interação, apoio e orientação às famílias. (MANUAL OPERACIONAL DO PETI, 2002. P.3).

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) compreendia então três eixos de atuação: a concessão de Bolsa Criança Cidadã, a manutenção da Jornada Ampliada e o trabalho realizado junto às famílias. Tais ações eram financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, com o co-financiamento dos estados e municípios; podendo receber contribuições da iniciativa privada. As principais ações locais eram de responsabilidade do governo municipal, com recursos repassados para o Fundo Municipal de Assistência Social, coordenados pela Secretaria Municipal de

²² Jornada Ampliada – ações desenvolvidas em contra horário da escola, onde são ofertados reforço escolar e atividades esportivas, de lazer, culturais e artística.

²³ Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001, que estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Republicada, no DOU de 04/04/2002.

Ação Social. Na esfera nacional, o PETI era coordenado pela Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

O primeiro eixo atua como uma concessão de Bolsa às Famílias cadastradas no programa. O repasse mensal dos valores da bolsa realizado pelo governo municipal só é realizado às famílias que respeitassem os critérios: todos os filhos com menos de 16 anos de idade devem estar fora de qualquer forma de trabalho infantil; a frequência escolar não deverá atingir valores menores que 75%, valor percentual que também deverá ser respeitado na assiduidade e participação das crianças e adolescentes na ida às atividades socioeducativas e dos programas e projetos de geração de emprego e renda ofertados. A família ainda poderia receber a quantidade de bolsas correspondente ao número de filhos que estão entre os 7 e 15 anos de idade. (MANUAL OPERACIONAL DO PETI, 2002).

A ação educativa, Jornada Ampliada, atuava como uma extensão do período escolar. As crianças e adolescentes participantes do PETI, deveriam frequentar a escola num período e, no outro, devem ser encaminhadas à Jornada Ampliada, recebendo então reforço escolar, atividades esportivas, culturais e artísticas. Atividades que visavam promover o desenvolvimento das crianças e adolescentes e estreitar o seu relacionamento com a família, na escola e na comunidade. (MANUAL OPERACIONAL DO PETI, 2002).

Além promover o Jornada Ampliada como uma forma de retirar as crianças de possíveis situações perigosas, ou que possam estar expostas aos riscos e vícios, o programa ressalta que tipos, ou possíveis situações, podem impor estes riscos às crianças, seja em âmbito urbano ou rural, com base na Portaria Nº 20, de 13 de setembro de 2001 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e na Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho. Na área urbana as atividades consideradas perigosas e de risco são: as atividades em lixões, comércio de drogas, engraxates, flanelinhas, comércio em feiras e ambulantes, entre outras atividades de risco; e no âmbito rural o trabalho pode ser perigoso nas atividades de culturas de algodão, fumo, horticultura, frutas e outros vegetais, nas pedreiras, nos garimpos, madeiras, marcenarias, carvoaria, olarias, pesca, cultura da cana de açúcar, dentre outras.

No que se refere à assistência as famílias das crianças cadastradas, a cartilha do programa indica que:

A família como núcleo natural e fundamental da sociedade, é, sob a ótica da Assistência Social, o lugar por excelência de proteção e inclusão social. Nessa perspectiva, os serviços e ações assistenciais devem favorecer o fortalecimento dos laços familiares, oportunizar a criação de espaços de socialização e construção de identidades e permitir ainda que o grupo familiar se perceba como ente participativo e sujeito de direito aos bens e serviços produzidos pela comunidade (Cartilha PETI, 2004, p. 9).

O atendimento às famílias, conforme o PETI, abrange diversos pontos, sendo: O apoio socioeducativo; a complementação de renda familiar através do oferecimento de bolsas e de programas de geração de trabalho e renda, que também procuram inserir as famílias atendidas no meio social, tendo a justificativa que muitas destas famílias eram excluídas dos mecanismos comuns de formação profissional, de acesso ao crédito e nos meios de produção e consumo de bens; Programas de socialização e lazer, as quais são voltados ao fortalecimento da relação ou vínculo da família com a comunidade, além de programas que objetivem a ampliação do universo informacional destas famílias concomitantemente com o acesso aos meios culturais da sociedade na qual ela está inserida; Serviços especializados, como serviços de apoio psicossocial, advocatícios, psicoterapêuticos, entre outros serviços assistenciais (CARTILHA PETI, 2004, p. 9 e 10).

Em praticamente uma década de desenvolvimento do PETI, enquanto programa obteve-se significativos resultados, porém era um programa limitado e pouco integrado ao Sistemas de Garantias de Direitos. Segundo o documento “Análise Situacional do PETI” de 2004, o programa apresentava, na época, aspectos negativos referentes a sua concepção, em seu desenho e na sua execução. Apesar de sua Cartilha conter o importante indicativo de inclusão social e assistencial às famílias destas crianças atendidas pelo programa, ele não se constituiu em uma estratégia sólida na mitigação do problema. Ou seja, a promoção social destas famílias foi baixa. Outra questão referenciada pela análise era o fato de que muitas famílias tinham o medo de perder a bolsa oferecida pelo programa caso houvesse a inserção dos pais em trabalhos remunerados/emprego, pois ao acessarem ao trabalho, ficariam sem a bolsa. O PETI ainda apresentaria uma limitada participação de outros participantes do Sistema De Garantia de Direitos, Conselhos Estaduais e Municipais, Conselhos Setoriais (Assistência Social), Conselhos Tutelares, representantes de empregadores

e empregados), logo a integração e atuação em rede também era baixa. Em caráter de gestão, o programa mostrou ter atrasos em repasse de recursos aos municípios, falta de espaços físicos adequados para o atendimento, principalmente em regiões rurais, como também a não contemplação no atendimento de crianças devido à falta de “oferta”, ou insuficiência no atendimento a demanda de crianças trabalhadoras em 21% dos municípios atendidos pelo programa ainda no ano de 2003.

Em 2003, com a aprovação da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a partir daí a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – 2006, o referido processo de avaliação foi subsidiado para então estruturar as ações nessa área, sendo então recolocado no âmbito da atual Política de Assistência Social.

3.2. Trabalho Infantil no âmbito do SUAS: Proteção Social Especial

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS)²⁴, tem sua construção e implantação previsto na implantação da PNAS, aprovado pela plenária final da IV do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de dezembro de 2003. O SUAS consolidaria os princípios e diretrizes assistenciais definidos pela LOAS, sendo importante na construção de um cenário nacional na luta pela erradicação do trabalho infantil. Outro importante aspecto relevante aos avanços sociais realizados seria o da ruptura dos modelos que promoviam o assistencialismo, da benemerência e de ações fragmentadas.

Conforme o PNAS (2004), o Sistema Único de Assistência Social regulamenta e organiza as ações socioassistenciais priorizando a atenção às famílias e seus membros. E, segundo o artigo 6º da Lei Nº 12.435 de 2011, os objetivos para a construção efetiva do SUAS, são:

1. Consolidar a gestão compartilhada, o co-financiamento e a cooperação técnica entre os entes federativos;

²⁴ Em 2005 ocorre a instituição do SUAS, sendo um modelo de gestão descentralizado e participativo, objetivando melhores articulações entre as esferas governamentais, a universalização do sistema e padronização dos serviços de assistência social.

2. Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6/-C;
3. Estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
4. Definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;
5. Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
6. Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e
7. Afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

Os objetivos sobre a construção do SUAS por meio da Lei citada acima é a garantia legal que permeia a integração entre os órgãos e entidades participantes, sendo um dos pontos mais importantes para o alcance a qualidade desejável nos serviços assistenciais de proteção em todo o território federativo.

O sistema, então proposto, define elementos essenciais à execução da política de assistência social e estabelece normas e padrões aos serviços²⁵. Estes serviços assistenciais estão organizados nos tópicos de vigilância social, proteção social, defesa social e institucional. Assim temos:

- A vigilância social refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre diversos grupos;
- A proteção social age através de ações e benefícios que assegurem a proteção e segurança, ofertas de experiências socioeducativas e socioculturais desenvolvidas em redes de núcleos socioeducativos e de convivência, e ações que promovam a segurança acolhida, no resgate e recuperação de pessoas em situação de abandono e isolamento;
- A Defesa Social e Institucional na proteção básica e especial, que devem ser organizadas de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao

²⁵ Segundo o PNAS/2004 o SUAS define e prioriza na sua política de assistência social a qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultados, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial e ainda os eixos estruturantes. PNAS/2004 p.39.

conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa. (PNAS/2004 – NOB/SUAS, p. 39 e 40)

Tomando como referência essa estrutura do SUAS destacam-se aqui os serviços assistenciais executados nos Centros de Referência de Assistência Social, destinados aos usuários em situação de vulnerabilidade.

Para a efetivação da proteção social, o SUAS dispõe de duas modalidades de proteção: a proteção básica²⁶, que objetiva prevenir situações de risco e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a qual é ofertada pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). E, a proteção social especial²⁷, que está dividida em média e alta complexidade. A primeira é ofertada pelo poder público em execução direta, ou seja, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)²⁸. Este nível de proteção objetiva a atenção socioassistencial especializada, para famílias e indivíduos, vítimas, ou em situação de risco pessoal e social, como situações que envolvam violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, maus tratos, discriminações sociais, trabalho Infantil, entre outros. O CREAS busca acolher estas vítimas, dando acompanhamento a estes casos e buscando reduzir a ocorrência dos riscos ou do agravamento da situação específica, e também no desenvolvimento de ações que promovam o respeito aos direitos humanos e sociais.

O principal serviço prestado dentro da Proteção Social Especial no CREAS é o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), na

²⁶ Proteção básica: se refere as ações preventivas, que reforçam a convivência, socialização, acolhimento e inserção. O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade que desempenha as funções de gestão de proteção básica no seu território e de oferta do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF. Tem como público alvo uma população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou, fragilização de vínculos afetivos e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiência. (PNAS 2004 e NOB 2005).

²⁷ A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso sexual, o uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação e rua, situação de trabalho infantil, entre outros. (PNAS 2004 e NOB 2005)

²⁸ CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, é uma unidade estatal responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados. Para isso, envolve um conjunto de profissionais e processos de trabalho que devem prestar apoio e acompanhamento especializado. O principal objetivo é o resgate da família, potencializando sua capacidade de proteção aos seus membros. (PNAS 2004 e NOB 2005).

qual se articula com outros serviços em rede²⁹ nas diversas políticas públicas, isso tem a intenção de garantir o atendimento imediato e as providências necessárias para a inclusão da família nesses serviços com a intenção de restaurar a garantia de direitos.

A normativa que possibilitou a padronização de normas de serviços de proteção básica e especial em todo território nacional, foi a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais³⁰, que estabelece os seus conteúdos principais e essenciais, o público alvo e usuários, objetivos do programa e dos atendimentos, os recursos necessários, além dos propósitos destes serviços e resultados esperados.

Abaixo segue o quadro síntese que referência os serviços de proteção básica e especial, retirado Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2014.

Proteção Social Básica		1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); 2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
Proteção Social Especial	Média Complexidade	1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); 2. Serviço Especializado em Abordagem Social; 3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); 4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

²⁹ Segundo a Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais a articulação em rede se dá através de serviços socioassistenciais de proteção básica e especial, serviços de políticas públicas setoriais, da sociedade civil organizada, sistema de garantia de direitos, de segurança pública; instituições de ensino e pesquisa e serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitários. P.31

³⁰ BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009). Brasília, MDS. 2009.

		5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
	Alta Complexidade	6. Serviço de Acolhimento Institucional; 7. Serviço de Acolhimento em República; 8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 9. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009). Brasília, MDS. 2009.

Assim, as situações relativas ao enfrentamento do trabalho infantil, passam a ser vistas no âmbito dos “direitos violados³¹,” e então apreendidos no âmbito dos atendimentos prestados às famílias e indivíduos que necessitam de atenção específica do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)³², prestado na unidade de serviço – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Dessa forma, o antigo PETI, passa a compor então o conjunto de ações a ser desenvolvida por um “trabalho social especializado”. Para tanto, a própria política indica a constituição de uma equipe de referência³³ do CREAS. Estas contribuem, além da orientação e proteção das famílias

³¹ Direitos violados’ em decorrência de violência física, psicológica e negligência, violência sexual, afastamento do convívio familiar devido a aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas; situação de rua e mendicância; abandono; **vivência de trabalho infantil**; discriminação (racial, etnia ou orientação sexual); descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e do PETI em decorrência de violação de direitos’. Trecho retirado - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais 2014, p.29

³² PAEFI – serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Dentre seus objetivos visa contribuir “para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; restaurar e preservar a integridade e condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos; reparar danos e incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos; ” retirado da Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais, 2014. P.29

³³ Equipe de Referência do CREAS – Conforme Resolução CNAS nº 17/2011, constituem profissionais de referência da Proteção Social - média complexidade: o Assistente Social, Psicólogo e Advogado. Segundo a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência: I - da Proteção Social Básica: Assistente Social; Psicólogo. II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Assistente Social; Psicólogo; Advogado. III - da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Assistente Social; Psicólogo.

e indivíduos, buscam garantir o acesso aos serviços, proporcionando melhoria de qualidade de vida destes usuários, através do processo de identificação de direitos violados, visando à redução e/ou agravamentos e reincidências destas violações de direitos.

Notadamente, o assistente social, é um dos profissionais da referida equipe, o que o leva necessariamente a um contato direto com a questão abordada no presente estudo, ou seja, do trabalho infantil. O que nos leva a indicar que serviço social trabalha com essa questão do trabalho infantil, principalmente através da política de Assistência Social – um dos pressupostos iniciais do desenvolvimento do presente estudo.

Entendendo que o trabalho do profissional assistente social é fundamental nesse processo de enfrentamento do trabalho precoce, partiu-se do questionamento de qual seria a produção do serviço social nessa área? E imbuídos da necessidade de conhecer o que, e como o serviço social vinha sistematizando suas reflexões acerca da temática, se delineou-se a presente proposta de pesquisa. Assim no capítulo seguinte será abordada a metodologia da pesquisa e as questões referentes a produção do serviço social nas últimas décadas sobre o tema do Trabalho Infantil. Para tanto, foi realizado um levantamento dos artigos disponibilizados de forma *online* nas principais revistas/periódicos de Serviço Social.

4. A PRODUÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA ÚLTIMA DÉCADA SOBRE A TEMÁTICA TRABALHO INFANTIL

Conforme abordado no capítulo anterior, o Serviço Social tem uma aproximação significativa com a temática, uma vez que a área da assistência social, sempre foi um dos campos por excelência de atuação profissional.

No caso da temática em questão – o trabalho infantil, desde a organização do primeiro programa de enfrentamento ao trabalho precoce (PETI), ainda na segunda metade da década de noventa, esse já se constituía um campo de intervenção; e, no atual desenho da política de assistência social está inserido na instância da proteção social especial a ser provido pela referida política pública.

Assim, tomando como referência a importância do enfrentamento da questão do trabalho infantil e, como o assistente social é um dos profissionais que, por excelência, atua no campo da política pública de assistência social, área em que se concentram as principais ações de enfrentamento da questão, partiu-se do questionamento de qual seria a produção do serviço social na área? E, quais são os elementos que mais tem chamado atenção sobre a temática?

Dessa forma, nesse capítulo será apresentada a metodologia da pesquisa, que consiste em um estudo bibliográfico, contemplando artigos que tratam do trabalho infantil juvenil na área do serviço social. Foram selecionadas cinco revistas de classificação A1 e A2 (definida pela Qualis 2014), com versões disponibilizadas *online*. O capítulo aborda a análise dos dados, chamando a atenção para elementos fundamentais que compõe cada artigo. Posteriormente, esses elementos foram organizados em “eixos de sentidos” tendo em vista uma análise transversal, auxiliando na compreensão de como o serviço social vem abordando a temática.

4.1 Percurso metodológico

Com a intenção de abordar a temática, de forma que apresente os dados mais significativos, resultantes do processo de coleta, é importante explicar a estruturação e o desenvolvimento da pesquisa, registrando a técnica utilizada para as análises das

informações coletadas. Salieta-se que o percurso metodológico foi organizado, tendo como referência o objetivo de identificar e caracterizar a produção de conhecimento acerca do trabalho infantil em artigos da área do Serviço Social, disponível *online* em periódicos referenciados pela CAPES. A partir deste objetivo geral, decorreram os objetivos específicos de: realizar um breve levantamento histórico a respeito da questão do trabalho infantil, de modo especial no contexto brasileiro, a fim de situar o debate; identificar as políticas sociais públicas envolvidas no enfretamento do trabalho precoce, demonstrando a aproximação profissional junto ao tema; Destacar a produção do serviço social acerca do tema do trabalho infantil, mobilizando para a importância da sistematização teórica acerca da intervenção profissional nesse campo de atuação e destacar a importância da produção científica, no sentido de possibilitar maior discussão acerca do assunto, como também a possibilidade de trocas entre os profissionais de outras áreas acerca do tema.

Para tanto, a pesquisa desenvolvida foi de natureza qualitativa e a sua construção de dados foi realizada, contemplando os artigos publicados da área do serviço social, disponibilizados em versão *online*.

Primeiramente, foi realizado um levantamento dos periódicos científicos da área do serviço social e que tem versão disponível *online*, tomando como referência a classificação realizada pela CAPES³⁴ que qualifica os periódicos científicos através dos comitês de área³⁵. A CAPES avalia e qualifica os mesmos, podendo ser classificados de categoria A1, o mais elevado; seguido por A2; B1; B2; B3; B4; B5; C- com peso zero nos indicativos de qualidade. Esse processo de classificação dos periódicos é denominado de Qualis³⁶.

³⁴ CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. é o órgão do Ministério da Educação responsável pelo reconhecimento e a avaliação de cursos de pós-graduação stricto-sensu (mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado) em âmbito nacional. A avaliação trienal dos cursos na CAPES é desenvolvida pelos comitês de área, formados por consultores acadêmicos escolhidos dentre profissionais de comprovada competência em pesquisa e ensino de pós-graduação. FUNDAÇÃO CAPES – Ministério da Educação. <http://www.capes.gov.br>

³⁵ Os comitês de área também são responsáveis pelo estabelecimento de critérios e diretrizes para essa avaliação, que são divulgados em documentos das respectivas áreas dos comitês. Compete ainda aos comitês de área a qualificação de periódicos, anais, jornais e revistas (QUALIS) em cada área de pesquisa. PLATAFORMA SUCUPIRA - <https://sucupira.capes.gov.br>

³⁶ QUALIS - Periódicos é um sistema usado para classificar a produção científica dos programas de pós-graduação no que se refere aos artigos publicados em periódicos científicos. Processo esse utilizado para atender as necessidades do sistema de avaliação, disponibilizando uma lista com a classificação dos veículos utilizados pelos programas de pós-graduação para a divulgação da sua produção. PLATAFORMA SUCUPIRA - <https://sucupira.capes.gov.br>

Assim, utilizou -se como critério selecionar cinco periódicos da área do Serviço Social de classificação A1 e A2 definida pela Qualis 2014, que disponibilizassem versões *online* entre os anos de 1997 a 2016.

A partir do referido critério, foram selecionados para consulta os periódicos: **Revista Katalysis** (de Florianópolis); **Serviço Social e Sociedade** (São Paulo); **Em Pauta** (Rio de Janeiro); **Textos & Contextos** (Porto Alegre); e **Argumentum** (Vitória). Os Periódicos **Katalysis** e **Serviço Social e Sociedade** são os que apresentam os mais elevados indicativos de qualificação dos periódicos pesquisados, recebendo a classificação A1. Já os periódicos **Em Pauta**, **Textos & Contextos** e **Argumentum** tinham a classificação A2.

No que se refere especificamente à caracterização de cada um dos referidos periódicos, segundo o que informado em seus respectivos sites, temos: Revista Katalysis: “destina-se à publicação de artigos científicos originais sobre assuntos atuais e relevantes no âmbito do Serviço Social, áreas afins e suas relações interdisciplinares. Cada edição focaliza uma unidade temática, tendo em vista sua importância dentro do contexto social contemporâneo, mas abre espaço também para trabalhos que tratem de temas livres³⁷”. A disponibilidade das publicações *online* teve seu início em 1997, e mantém-se o momento da coleta de dados, com 19 Volumes disponíveis totalizando 434 produções *online*.

No que se refere à Revista Serviço Social e Sociedade, o “objetivo é tornar conhecidas a produção acadêmica e profissional dos assistentes sociais e pesquisadores relacionados, bem como contribuir para o debate e aprofundamento crítico e analítico da teoria social, com ênfase em temas relacionados à realidade brasileira e latino-americana”. Iniciou sua versão *online* na edição de número 101, mais propriamente no ano de 2010. Tem 27 Volumes *online*, totalizando 244 produções.

A Argumentum é uma publicação semestral vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo. Classificada como A2, pelo Qualis Periódicos. Este periódico “é uma publicação semestral, “de

³⁷ Revista Katálisis – trecho retirado de <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/index>>.

natureza acadêmica, possui caráter interdisciplinar e propõe-se a publicar pesquisas, artigos e discussões nos eixos Política Social, Estado e Sociedade e suas diversas interações”³⁸. Também abre espaços a outros trabalhos de relevância para a temática, segundo as Políticas de Seção. São mais de 198 publicações científicas compostos em 8 volumes de 2009 a 2016.

A revista *Textos & Contextos* é “um periódico que tem na questão social, enquanto expressões de desigualdades e resistências, seu eixo articulador, sendo seu objetivo o de contribuir para a construção de conhecimentos em Serviço Social, e em campos correlatos do saber, com ênfase nos eixos relativos às políticas sociais, direitos humanos e processos sociais, bem como o trabalho e formação em Serviço Social. Direciona-se, portanto, a pesquisadores, docentes, discentes e profissionais da área do Serviço Social e áreas afins”³⁹. Iniciou sua publicação *online* no ano de 2002, tendo 15 volumes disponíveis até então, comportando 392 produções.

A *Em Pauta - Teoria social e realidade contemporânea* é uma “revista de divulgação científica da Faculdade de Serviço Social da UERJ e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Seu foco está voltado para a compreensão de determinações e contradições sócio históricas que envolvem a esfera da política e o mundo do trabalho, com destaque para as lutas sociais no Brasil e nos países hispano-americanos. Também é um espaço de troca de ideias e críticas produzidas em diversos contextos e continentes, além de ser canal de debate e interlocução sobre os fundamentos e experiências da profissão”⁴⁰. Iniciou sua publicação *online* no ano de 2007, tendo 279 publicações científicas online.

4.1.1 Observações acerca da temática

Para a análise qualitativa desta pesquisa bibliográfica realizada nos periódicos, foi utilizado como base para orientação, alguns elementos do método de análise de conteúdo, que “enriquece a tentativa exploratória e aumenta a propensão à

³⁸ Revista *Argumentum* < <http://www.periodicos.ufes.br/argumentum> >.

³⁹ Revista *Textos & Contextos* < <http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/about> >.

⁴⁰ Revista *Em Pauta* <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta>> acesso em 24/09/2016.

descoberta”. (SILVA, GOBBI, SIMÃO, 2005, p.74). Segundo Bardin (1979), a análise de conteúdo é: Um conjunto de técnicas de análise de comunicação visando a obter, por procedimentos sistemáticos de objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens. (BARDIN,1979, p.42).

A modalidade utilizada, segundo Bardin (1979), prevê a identificação dos sentidos nos textos. Os sentidos dos textos, por sua vez, são entendidos como unidades de significação retiradas dos artigos analisados, a partir de critérios estabelecidos com base nos conceitos trabalhados e que norteiam a construção dos dados e análise. Ainda de acordo com o autor, na análise de conteúdo existem três etapas, o que levou a organizar os procedimentos em três momentos distintos que são fundamentais: a) Pré análise, b) descrição analítica e c) tratamento dos resultados obtidos e interpretação.

a) Pré análise: Nesta etapa foi realizado o levantamento dos artigos sobre a temática do Trabalho Infantil nos periódicos selecionados, disponibilizados de forma *online*. A partir dessa seleção, foi feita uma leitura de verificação, objetivando selecionar para a análise apenas os artigos que tratassem de forma direta sobre a questão do trabalho infantil e elaborados por profissionais do serviço social. No processo de localização dos artigos, foi utilizada como referência a busca nas bibliotecas virtuais de cada revista através da palavra-chave “Trabalho Infantil”. Em seguida foi reportado ‘um a um’ dos volumes disponíveis, consultando os índices e localizando os artigos da denominação ou título do tema – “Trabalho Infantil”, inclusive para analisá-los e quantificá-los de forma autêntica.

b) Descrição Analítica: Nesta etapa a partir da seleção dos artigos que tratavam da temática de forma direta, foram localizados quatro artigos e a partir de uma leitura flutuante dos mesmos procurou-se destacar os principais pontos abordados e os elementos referenciais acerca do trabalho infantil, proporcionando o aprofundamento e discernimento sobre o assunto com o propósito de cumprir com os objetivos deste trabalho.

c) Tratamento de dados e interpretação: neste estágio foi realizada a análise mais profunda dos principais elementos referenciados, dentre eles a conceituação do tema,

legislação envolvida, as políticas públicas que atendem a esta demanda e uma análise reflexiva sobre os programas desenvolvidos dentro da política pública, além de destacar a quantidade de material publicado sobre o tema nos periódicos *online* da área de Serviço Social.

Na primeira etapa de coleta, que foi realizada no período de 12/9/2016 a 20/11/2016 e foram localizados artigos que acercavam a temática, que discorriam do tema pontualmente e outros que tratavam do assunto de forma indireta. Dentre o conjunto de artigos consultados, quatro (04) foram selecionados por cumprirem com os critérios anteriormente indicados⁴¹. Assim temos:

1. **Trabalho Infantil: uma realidade que não pode ser analisada fora do contexto familiar.** Rúbia dos Santos, Katalysis Vol.5 Nº1, 2002.
2. **A intervenção pública sobre a questão do trabalho infantil: uma reflexão sobre a realidade de Teresina-PI após 1988.** Maria Aurenice e Antônia Jesuíta, Textos & Contextos Vol.6 Nº2, 2007.
3. **Reestruturação, Produção, trabalho informal e a invisibilidade social de crianças e adolescentes.** Edvânia Ângela de Souza Lourenço, Serviço Social e Sociedade Nº118, 2014.
4. **O trabalho infantil doméstico nas economias periféricas dependentes.** Terçália Suassuna Vaz Lira e Juliane Feix Peruzzo. Argumentum Vol. 8, Nº 3, 2016.

Nesse primeiro momento já é possível fazer a inferência de que no lapso de tempo selecionado a produção do serviço social na referida área foi baixa. A afirmativa se justifica pelo fato de que dentre as 1268 publicações feitas entre os periódicos Katalysis, Serviço Social, Sociedade e Textos & Contextos e Argumentum (periódicos que tiveram publicações selecionadas para a análise neste trabalho), apenas uma parcela de aproximadamente 0,32% representa publicação direta sobre o tema Trabalho Infantil. O número representativo de produções ainda é menor se levarmos em consideração todas as 1547 publicações disponíveis *online* dos cinco principais

⁴¹ Tivemos a identificação de um quinto artigo: **As medidas de enfrentamento à exploração do trabalho infantil no Brasil: forças em luta.** Soraya Franzoni Conde, Katalysis v. 16, n. 2, 2013. Embora seja específico da área e serviu de fonte de pesquisa para o trabalho, não cumpriu com o critério de ser produzido por um profissional da área do serviço social.

periódicos citados⁴², que atinge o número de ínfimos 0,26 % das publicações totais versus publicações específicas sobre o trabalho infantil.

Se tomarmos como referência os índices aqui indicados e compararmos com os elementos por exemplo, apresentados sobre a constituição do PETI na política de assistência social brasileira (seja enquanto programa isolado, seja inserido nos serviços da PNAS vigente) e considerando que o serviço social possui um envolvimento direto no desenvolvimento das ações previstas para essas instâncias, ainda assim, possui uma sistematização/reflexão que deixa a desejar, principalmente no que se refere a publicações em periódicos renomados. Revelando uma lacuna que anseia por uma “demanda” de reflexões acerca do tema.

É importante ressaltar que se faz necessário um constante acompanhamento e estímulo no que se refere a produções científicas, sendo que tal é tão primordial para a comunidade acadêmica, quanto para os profissionais do campo do serviço social, como também profissionais de outras áreas que estejam engajados na causa, atualizando-se dentro de suas áreas específicas e dos temas que cercam estas áreas.

4.2 Objeto de reflexão: descrevendo a análise

Referente à análise dos artigos, foi realizado uma leitura flutuante nos quatro textos selecionados, no sentido de destacar os principais pontos reflexivos sobre a temática. De uma maneira geral, já se pode aqui registrar aspectos mais gerais presentes em todos os textos analisados: cada autor procurou demonstrar como o trabalho infantil se estabeleceu no cenário brasileiro, indicando aspectos e causas do mesmo; os autores indicam que a pobreza/condição socioeconômicas e questões familiares que envolvam a sobrevivência da mesma, são indicados como sendo algumas das principais causadoras do trabalho precoce, seja na zona rural ou urbana. Para melhor elucidar essa abordagem, segue uma síntese caracterizadora que busca fazer a análise dos principais pontos que cada autor abordou, além do papel assumido pelo Serviço Social na abordagem de cada artigo.

⁴² Até meados de outubro de 2016, período de realização da pesquisa, estavam disponíveis de maneira online 434 publicações do periódico Katalysis, 244 publicações da Serviço Social e Sociedade, 198 publicações da revista Argumentum, 392 publicações do periódico Textos & Contextos e 279 publicações da revista Em Pauta, que totalizam 1563 publicações Online acerca das áreas de Serviço Social.

4.2.1 Apresentando pontos em comum dos Artigos selecionados

Artigo 1

O artigo **Trabalho Infantil: uma realidade que não pode ser analisada fora do contexto familiar** de Rúbia dos Santos, publicado na revista *Katalysis*, datado de 2002 apresenta o contexto do trabalho infantil na época e quais eram os principais fatores que levavam a tal situação, destaca a realidade vivida por adolescentes e crianças trabalhadoras. Indica que “[...] o fenômeno do trabalho infantil se atualiza historicamente como resultado da degradação dos níveis de vida das famílias que necessitam do trabalho dos filhos como estratégia de sustento e sobrevivência” (SANTOS, 2002, p. 68).

A autora levanta a importância do assunto frente a uma época onde o tema, ou fenômeno social, era presente nos âmbitos midiáticos, discursos políticos, e de planos/programas governamentais, bem como não governamentais.

A contextualização do trabalho infantil como já fora citada anteriormente, possui diversas causas ou situações que as leva para a mesma. Santos (2002) cita por meio de um levantamento feito pela Fundação Djalma Guimarães, que os principais fatores que colaboram para que a situação de trabalho infantil aconteça são:

TABELA 5 - Fatores que expandem a ocorrência do trabalho infantil

A pobreza crescente principalmente nos países de terceiro mundo, gerando a baixa qualidade de vida dessas crianças, que não possuem acesso aos bens e serviços fundamentais;
A deficiência do sistema educacional;
A ineficácia do controle e aplicação de leis de proteção ao trabalho precoce, onde a fiscalização é ineficiente;
As vantagens econômicas que essa mão de obra barata gera;
Os pais que consideram o trabalho preferível à escola e acreditam que o trabalho é disciplinador e desenvolve o senso de responsabilidade no indivíduo;

Os políticos que não se preocupam em formular leis de punição para as pessoas que colaboram com o trabalho infantil ou empregam crianças e adolescentes, e também da população em geral, que tende a naturalizar este problema.

Fonte: Fundação Djalma Guimarães, citado por Rúbia dos Santos, 2002.

O trabalho infantil também possui aspectos que são pouco visíveis; Carvalho (1997) apud Santos (2002) para indicar tais aspectos:

[...] há outros comprometimentos mais sutis, mais finos, pouco perceptíveis numa sociedade de desiguais. Eles se referem à baixa auto-estima, à exclusão cumulativa dos bens culturais e riqueza societária, ao processo de subalternização quase irreversível, à adultização precoce (CARVALHO, 1997 apud SANTOS, 2002, p. 68).

O conjunto de aspectos levantados denota que o trabalho infantil promove a exaustão física e mental de crianças e adolescentes; também dificulta capacidades intelectuais destas, criando-se um dano muito mais severo do que somente a exaustão física, o dano que promoverá sua pobreza intelectual e outras dificuldades pelo resto de sua vida.

A educação para todos é algo estabelecido na Constituição Federal/88 em seu Artigo 205, que reitera que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família garantir que de fato seja aplicada a educação escolar. Existe a correlação entre trabalho infantil e a educação; alguns pais tentam conciliar trabalho e estudos, ou privam seus filhos de estudar com o intuito de ter em seu filho uma força de trabalho que produza ou possa manter as condições de sobrevivência da família, porém nenhuma das situações é a ideal; o ideal é que não se crie uma situação de defasagem escolar, e que a criança possa desenvolver seu intelecto sem atrasos ou complicações que possam ser provenientes do trabalho precoce.

A autora ainda aborda os problemas intrínsecos no trabalho infantil, como o trato com a segurança ou falta da mesma, já que por muitas das vezes os trabalhos são realizados sem nenhum acompanhamento de um adulto, e também pela falta de equipamentos de proteção.

O artigo demonstra como a OIT combate o trabalho infantil, incluindo o programa IPEC (Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil); o Brasil foi um dos cinco primeiros países a adotar este programa. Dentre um dos

objetivos do programa está a garantia de que as famílias possam ser inseridas em programas de geração de renda e emprego, e a oferta de apoio e orientação às famílias beneficiadas. Vale lembrar que para muitas famílias em que os pais possuem um salário insuficiente para o sustento familiar, os filhos são considerados mais uma fonte de renda.

Pode-se relacionar e afirmar que as condições da família no que refere a manter o sustento com dificuldades, ou insuficiências é uma das causas que podem permear o trabalho infantil, tendo em vista que para a participação das famílias no Programa de Erradicação é necessário e estabelecido como critério a retirada dos filhos menores de 16 anos de idade de qualquer tipo de atividade relacionada a trabalho, à permanência na escola e à participação na jornada ampliada. A jornada ampliada constitui o desenvolvimento e reforço das atividades educativas, proporcionando-lhes os benefícios das atividades educativas, e também o conhecimento sobre seus direitos enquanto cidadãos.

A autora Rúbia dos Santos demonstra, por meio de um estudo exploratório, que analisou a situação de 208 crianças e adolescentes, tendo o reflexo em 90 famílias cadastradas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município de São José. Tal estudo analisou os cadastros destas crianças e adolescentes que foram enviados pelas entidades que tinham contato com as mesmas na época. Por meio deste estudo exploratório a autora identificou que a responsabilidade familiar, em sua maioria, se encontrou na figura da mãe (72 casos) dentre estas 90 famílias, refletindo famílias monoparentais. Outro levantamento feito na amostra foi o da baixa escolaridade dos pais e a informalidade das profissões dos mesmos correlacionando com o baixo ganho de renda familiar, e o próprio ganho de dinheiro para complemento da renda familiar através de crianças e adolescentes que trabalham.

Segundo Veronese (1998), citado por Rúbia dos Santos (2002):

[...] a condição socioeconômica tem um papel importante na definição do momento de entrada dos filhos no mercado de trabalho. A carência econômica é o fundamento principal para incorporar os filhos em atividades produtivas (SANTOS, 2002, p.75).

A subsistência e a carência econômicas aliadas às transformações da sociedade tornam e deixam algumas famílias vulneráveis, e logo estas necessitam novas estratégias de sobrevivência (filhos no trabalho como exemplo). O trabalho precoce proporciona a estas crianças trabalhadoras um baixo padrão de qualidade

de vida, afastamento da vida escolar e educação, e a perspectiva baixa de crescimento profissional. A autora, tendo como referência Mioto (1997) indica que o Estado possui um caráter assistencial que entra somente em ação quando as famílias não possuem condições de realizar suas responsabilidades e obrigações, que falharam ou faliram, mas que isso seria involuntário, já que tal situação acontece pela falta de condições e pelo contexto no qual as famílias estão inseridas.

Artigo 2

O artigo **“A intervenção pública sobre a questão do trabalho infantil: uma reflexão sobre a realidade de Teresina-PI após 1988”**, de Maria Aurenice Mendes Frazão Rodrigues e Antonia Jesuíta de Lima publicado na Revista Textos & contextos no ano de 2007 mostra os resultados de uma pesquisa que objetivou a verificação do impacto que medidas constitucionais introduzidas no campo de políticas públicas após conferida a Constituição Federal de 1988 e como estas contribuiriam para a formulação de políticas sociais de enfrentamento ao trabalho infantil. Tal pesquisa teve como foco as ações e iniciativas desenvolvidas em Teresina no período de 1992 e 2003.

Como contextualização do tema trabalho infantil no artigo, as autoras esclarecem a visão da sociedade e as formas históricas de tratamento sobre o trabalho infantil, destacando também a ambiguidade da criança rica e da criança pobre, aonde a figura desta segunda já teria o trabalho em si “naturalizado”, devido à falta de reconhecimento da infância enquanto fase do desenvolvimento do ser humano, aliadas a condição de pobreza.

Outro ponto a ser destaque dado pela autora através de Alvim e Valladares (1988) seria o trabalho precoce como forma de disciplinar as crianças que não estavam sob o controle das famílias, mas que estariam nas ruas causando inquietação e receio às elites brasileiras preocupadas sobre os perigos para a ordem social. As práticas do Estado, nas quais eram aplicadas leis e medidas que associavam à repressão, confinamento e assistencialismo mostravam-se inadequadas e insatisfatórias, resultando em diversas críticas da sociedade, que reivindicavam mudanças nas políticas de assistência social voltadas para a infância e adolescência no Brasil.

As reivindicações resultaram na Constituição Federal de 1988, que traria uma nova concepção de proteção social, e o desenvolvimento de políticas universais assistencialistas. Com estas premissas, é promulgado o Estatuto da Criança e Adolescente em 1990, que viria a postular os direitos e a proteção integral das crianças e adolescentes, e também condenando o trabalho infantil. Sobre esse contexto de mudanças nos quais vários projetos foram implementados nos municípios, ocorre a análise da autora que aborda Teresina – Piauí, que a partir de 1990 desenvolvia ações baseadas nessa nova configuração constitucional voltada a proteção social.

Diferentemente da ideologia da década de 1990, que pretendia afastar as crianças e adolescentes do trabalho, o estado do Piauí especialmente em Teresina abraçava uma ideia de organização do trabalho das crianças nas décadas de 1970 e 1980. A atenção das autoridades desta região no período era de administrar organizadamente o trabalho infantil, já que estas atividades eram justificadas como uma forma de complementação do orçamento doméstico e também um meio destas crianças e adolescentes pobres não se envolvessem com a marginalidade e delinquência.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorre a ruptura deste modelo de gestão pública referente ao tema, agora o Estado passaria a assumir o combate e a erradicação do trabalho infantil como uma responsabilidade pública.

Sobre esse novo contexto em Teresina, são criados a SEMCAD, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fórum Estadual de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil e o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente. A intervenção municipal a partir da promulgação do ECA em 1990 se deu em três etapas:

1. De 1992 a 1997 – Período marcado por discussões, regulamentação e organização institucional.
2. De 1997 a 2000 – Caracterizado por iniciativas que visavam à erradicação do trabalho infantil, apoiados por instituições e órgãos como Diretoria Regional do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho, UNICEF, e Fórum Estadual de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil.

3. De 2000 a 2003 – Marcado pela implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Conforme análises de registros das ações desde a primeira etapa, as mudanças significativas só ocorreram após 1997. Órgãos públicos passaram a se mobilizar através de ações de combate direto ao trabalho infantil, na qual foram implantados diversos programas, ações e projetos dentro do perímetro municipal.

A partir da implantação do PETI e da nova maneira de gerir, o olhar sobre a criança e o adolescente mudou. Anteriormente o tema era estritamente centrado na criança, de forma isolada do seu contexto social, mas tal noção mudou para uma definição ou um olhar mais crítico. Essa nova abordagem de caráter de maior precisão buscou entender o perfil do público a ser atendido (crianças), deslocando o foco de somente olhar a esta figura, para um foco geral, aonde eram também analisados o grupo familiar e as condições socioeconômicas das mesmas.

Erradicar o trabalho infantil em uma municipalidade que em décadas anteriores tentava gerir de forma organizada esta prática era uma tarefa árdua. As dificuldades transpareceram através das análises e pesquisas das autoras no baixo atendimento a demanda nos projetos implantados, e também a baixa qualidade oferecida nos serviços prestados e condições precárias de funcionamento nas unidades que atendiam as crianças envolvidas em projetos. Uma das principais falhas apontadas foi da falta de preocupação e cuidado do Estado em relação as condições das famílias envolvidas nos projetos implantados, pouco se avançava na melhoria de infraestrutura, como ações que permeassem trabalho, emprego e renda e melhorias habitacionais.

As autoras salientam, porém, que os projetos e políticas de cunho social sobre o tema ficaram reféns da burocratização, do esvaziamento do significado social que representava o problema, programas e ações focalizados reflexos do planejamento precário. Entretanto o movimento de ruptura de modelo de gestão pública, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, fez com que o trabalho precoce fosse um tema até então pouco debatido, ganhasse um espaço dentro da administração e agenda das políticas públicas.

Artigo 3

O artigo **Reestruturação, Produção, trabalho informal e a invisibilidade social de crianças e adolescentes**, de Edvânia Lourenço publicado no periódico Serviço Social e Sociedade dá destaque às complexidades das políticas públicas sociais no Brasil, e também denotam os reflexos do capitalismo aliados às dificuldades socioeconômicas que incidem sobre a ocorrência do trabalho infantil.

Como ponto inicial do artigo, a autora Edvânia Lourenço reflete que a respeito do trabalho infantil, ou trabalho precoce, no atual cenário capitalista brasileiro duas questões ou aspectos estão em destaque: a efetividade das políticas públicas sociais na referida temática; e as mudanças no mundo do trabalho, nas quais a gestão empresarial privada no âmbito dos serviços públicos, que reduzem o acesso aos direitos sociais pela classe trabalhadora.

Segundo Sakamoto (2013), citado por Edvânia Lourenço, alguns fatores responsáveis pela continuidade da problemática do trabalho precoce são: a aceitação e defesa das crianças e adolescentes no mercado de trabalho; autorizações judiciais que regulam o trabalho na faixa etária proibida pela lei; e a insuficiência do PETI. Vale destacar também que o trabalho realizado por crianças e adolescentes no mercado informal e no ambiente doméstico, dificulta as fiscalizações e possíveis contemplações em dados estatísticos.

O modo de produção capitalista destacado pela autora é um dos principais responsáveis sobre a situação do trabalho precoce, muitos detentores de capitais e empresários se aproveitam da situação e da condição da precariedade das famílias, provocando um aprofundamento da miséria, seja ela em decorrência do desemprego, baixos salários, e principalmente da falta ou ausência das políticas sociais públicas de qualidade e fiscalizações que visem à erradicação do problema.

A problemática é antiga, e contrasta com as recentes políticas sociais públicas de enfrentamento. Existe ainda uma mentalidade social da qual estabelece ou se imagina que as crianças e adolescentes oriundas das classes menos favorecidas devem ser inseridas precocemente no mercado de trabalho, com justas que a prática proporciona uma “prevenção” a marginalidade e também na formação de caráter, e muitos acabam entendendo erroneamente que essa solução pejorativa seja a solução correta. É notável que este discurso que diz o trabalho se torna uma ferramenta

moralizadora, que constitui um centro ou base para uma pessoa de bem, transformador de caráter (já que quando se trabalha não se expõe tanto à marginalidade) é disseminado como uma verdade, e para as famílias pobres se traduz uma forma de manutenção financeira; o agravante desta situação é a falta de sensibilização do governo, por meio da oferta e manutenção de projetos e programas contínuos para as crianças, nos períodos extraescolares, períodos nas quais estas crianças e adolescentes ficam por vezes expostas a situações de riscos e vulnerabilidades.

Artigo 4

O artigo **“O trabalho infantil doméstico nas economias periféricas dependentes: particularidades no Brasil”**, publicado pela Argumentum em 2016, de Terçália Suassuna Vaz Lira e Juliane Feix Peruzzo têm em seu propósito uma análise do trabalho infantil no período contemporâneo, como citam:

Analisar o trabalho infantil doméstico na sociedade capitalista contemporânea e o sentido que este ganha no atual contexto da crise estrutural do capital e dos processos contemporâneos da superexploração da força de trabalho. (LIRA; PERUZZO, 2016, p.91)

Utilizando-se dos dados do IBGE 2010 (onde relatam que 3,4 milhões de crianças e jovens entre 5 a 17 anos trabalhavam) e PNAD 2014 (que mostrou um aumento de crianças trabalhando no Brasil, especialmente na faixa etária de 5 a 14 anos), as autoras demonstram que o trabalho infantil, em especial o trabalho infantil doméstico é uma das atividades que mais persistem, apesar de todo o avanço brasileiro que visa à erradicação dos mesmos. Com vistas ao entendimento do trabalho infantil na situação contemporânea, o artigo propõe um entendimento da atual dinâmica do capital e suas implicações no mundo do trabalho e na persistência da exploração e uso do trabalho infantil.

O Trabalho Infantil possui fortes relações causais quando se trata das precarizações das condições familiares além do trabalho e salários, do empobrecimento da classe trabalhadora e aumento do desemprego, frutos do reflexo de crises econômicas capitalistas, que por meio de estratégias de recomposição de capital acaba afetando os filhos/crianças das massas trabalhadoras.

A inserção das mulheres nos espaços produtivos conciliadas a sua sobrecarga e baixas condições salariais influenciam no uso da força do trabalho infantil nos afazeres domésticos. As autoras sugerem que isso é a *exploração da exploração*, já que é pejorativo citar que as tarefas domésticas devam ser feitas por mulheres, e se ela está trabalhando, o trabalho doméstico acaba sendo delegado aos filhos, principalmente as crianças do gênero feminino, como revela o IBGE 2010 na qual o número de crianças e adolescentes meninas ocupadas no trabalho infantil doméstico atinge 93,7%. Outro destaque a ser realizado é que o trabalho infantil doméstico ao se tornar uma forma de barateamento dos custos da reprodução da força de trabalho (especialmente a força de trabalho feminina), e implica diretamente na estratégia que disponibiliza a força de trabalho das mulheres para o mercado de trabalho, pois não estão ocupadas nas atividades domésticas.

O artigo ainda relaciona a exploração das mulheres nos setores produtivos com a superexploração. A superexploração da força de trabalho é uma estratégia que permite ao sistema capitalista lucrar, ao diminuir o preço ou custo das jornadas de trabalho sem alterar o valor das forças aplicadas nesta jornada, além de também aumentar a intensidade do trabalho. Logo há uma produção de mais-valia alta, principalmente em mercados econômicos de países subdesenvolvidos ou emergentes, como o Brasil.

Outro destaque a ser feito é o impacto que as estratégias de exploração do sistema capitalista têm sobre o setor público ou no Estado e no que impactam sobre o trabalho infantil. O Estado diminui sua atuação quando reduz os serviços públicos (desresponsabilização do Estado na atuação sobre políticas de assistências as famílias), serviços de creches e assistência ou quando delega tais serviços transferindo-os para o setor de serviços privados. Logo, as famílias estão submetidas a uma situação que, além de terem sua força de trabalho explorada e as condições de trabalho precárias e, por muitas vezes, não estarem acessando o mercado de bens e serviços, e enxergam no trabalho infantil uma maneira de tentar suprir as necessidades de sobrevivência enquanto família.

Enquanto o significado do Trabalho Infantil doméstico, o artigo cita que:

O trabalho infantil doméstico compreende aquele realizado por crianças e adolescentes que tem como função a reprodução da força de trabalho familiar

através da realização de um conjunto de atividades realizadas no âmbito familiar. (LIRA; PERUZZO, 2016, p.99)

Vale lembrar que a realidade para o trabalho infantil também é fruto de um processo histórico no Brasil, no qual a criança e adolescente estariam sendo reconhecidos como sujeitos de direito, integrados a sociedade e engrandecidos enquanto desempenhassem papéis em alguma forma de trabalho.

Para o capitalismo exploratório, o trabalho infantil doméstico:

- É uma maneira que faz com que se tenha a disponibilização de força de trabalho adulta para o mercado de trabalho e também pela diminuição dos custos de reprodução das forças de trabalho.

Justamente por suas funcionalidades acima citadas dentro do sistema da superexploração em sociedades capitalistas dependentes como o Brasil, aonde a sua incidência se relaciona com as condições econômicas, históricas e culturais, o problema do trabalho infantil tenderá a persistir.

4.2.2 Um olhar transversal dos artigos selecionados

A partir do levantamento das informações contidas nos quatro artigos, é possível identificar elementos que chamam atenção para a temática, pontos no qual os artigos possuem em comum. Tais pontos refletem questões que cortam transversalmente todos os artigos, e que podem ser sintetizadas como “eixos de sentido”, reunindo seus elementos em comum e que caracterizam a forma específica que o serviço social tem enfrentado a discussão. Sendo assim, os principais pontos destacados pelos artigos se traduzem em: a pouca efetividade das políticas públicas e suas consequências; na naturalização ou aceitação do trabalho infantil na sociedade; os principais fatores responsáveis pela permanência do trabalho infantil no Brasil, em consequência do modo capitalista de produção; o contexto familiar na sua importância e influência nas crianças trabalhadoras; e também na aproximação do serviço social com o tema via Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Uma das principais causas da persistência da exploração do trabalho infantil sem dúvida alguma é o que diz respeito ao estágio de desenvolvimento do modo de

produção capitalista, que impacta diretamente na forma de ser e viver das famílias, através dos problemas gerados e conseqüentemente na ocorrência do trabalho infantil. Estes problemas podem ser refletidos em: desemprego, acesso ao mercado de bens e serviços, aumento da jornada de trabalho, manutenção dos setores produtivos capitalistas para diminuir o custo ou preço da força de trabalho em vistas da mais-valia principalmente em mercados econômicos emergentes ou subdesenvolvidos, além do excedente da força de trabalho e da pobreza crescente.

A exploração do trabalho infantil dentro do capitalismo acaba por exercer um ciclo vicioso, os pais destas crianças encontram-se em condições de baixa qualidade de vida, porém precisam atuar e se organizar na direção de produzir sua própria sobrevivência; logo muitas das vezes a válvula de escape para o acréscimo na renda familiar é de inserir os filhos precocemente dentro da cadeia produtiva. Pode-se observar que na leitura dos artigos analisados e em outras bibliografias a discussão sobre a relação entre o trabalho infantil e a constituição familiar se faz presente. E, muitas vezes identificados também na estrutura familiar monoparental (que é quando apenas um dos pais arca com as responsabilidades de criar os filhos). Foi identificado nos artigos que geralmente quem cria os filhos são as mães, e estas ficam com a dificuldade de realizar de forma plena a dupla jornada de trabalho (trabalho fora de casa e trabalho doméstico).

Além do modo de produção capitalista determina a forma de organização familiar das massas trabalhadoras, também influência o Estado e sua maneira de desenvolver suas ações, é notável que existe uma dificuldade na efetivação das políticas públicas sociais de erradicação do trabalho infantil no território nacional. Como consequência do capitalismo a condição de pobreza familiar também influencia no exercício deste trabalho precoce, logo a necessidade de uma visão não individual e/ou particularizada da criança nos programas, mas sim uma visão que englobe a sua “condição” explicitando os porquês e causas da situação e buscando construir possíveis alternativas de seu enfrentamento.

A influência do capitalismo e a forma que o Estado lida com a situação do trabalho infantil interferem diretamente na dinâmica das famílias de baixa renda. A situação familiar no que condiz a precariedade acaba “permitindo” que a criança seja privada de sua infância, enquanto indivíduo em desenvolvimento, para assumir o

comportamento e responsabilidade de ajudar na renda familiar, violando assim os seus direitos.

A condição de “pobreza” atribui à educação o papel de “aliviar as condições familiares” uma vez que os programas nacionais de erradicação estimulavam, nas suas entrelinhas, a ida das crianças “trabalhadoras” as escolas, contemplando uma certa porcentagem na frequência, além de participação em programas extraescolares como o Jornada Ampliada. Vale destacar que o estímulo dado as famílias para que as crianças contemplem a frequência necessária para a participação no programa se traduz no valor monetário da bolsa oferecida. Dessa forma ocorre novamente a transferência de responsabilidade do Estado para as famílias no que visa diminuir a incidência do trabalho infantil (oferecimento de bolsas como forma de mitigar o trabalho infantil), diminuindo a sua responsabilidade ou papel sobre a garantia dos direitos sociais. Isso reforça a perspectiva vigente de senso comum, pautada na ideia que a escolaridade é o meio na qual o sujeito atingirá um “bom futuro”, reiterando que a baixa escolaridade é o definidor do baixo ganho na renda familiar. Dificilmente entra em pauta, análises que destaquem as deficiências do sistema público educacional; e, aquelas que indiquem que a escolaridade não é o único meio ou saída na busca pela erradicação do trabalho infantil.

Deve haver o destaque para a falta de punição e leis rigorosas a pessoas que colaboram com a prática e exploração do trabalho infantil, e as que empregam crianças e adolescentes de maneira ilícita. O Estado precisa assumir que tem responsabilidades que precisam ser cumpridas pois como cita Santos (2002, p. 76) o Estado que temos tem desenvolvido um caráter assistencial mínimo; só age quando as famílias já não possuem mais condições de realizar suas obrigações e responsabilidades. Outra crítica são as autorizações judiciais que permitem e regulam o trabalho na faixa etária proibida por lei e que vão contra aos princípios de defesa aos direitos sociais das crianças e adolescentes, lembrando que a defesa contra o trabalho infantil no Brasil está protegida legalmente, aonde sua proibição está prevista na Constituição Federal, também no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Outro ponto a ser destacado é a visão que uma parte da sociedade tem sobre o trabalho infantil. É perceptível que no senso comum a aceitação da ideia que a prática do trabalho precoce, mesmo exercido na idade jovem, cria uma barreira que

previne contra a “marginalidade” e “delinquência”, e de que também auxilia na “formação de caráter e moral”. O trabalho infantil está enraizado na cultura brasileira, se considerarmos que esta forma de exploração acompanhou os Portugueses (desde Portugal até as terras tupiniquins em descobrimento), refletem os 517 anos que esta prática acontece por aqui, o que contrasta com a idade jovem das políticas públicas de erradicação do mesmo.

Políticas públicas e programas de cunho assistenciais, demonstrados e descritos em situações nos quatro artigos, demonstraram-se impotentes, como citado em uma frase no relatório final do SEMCAD/CMDCAT do ano 1999 de Teresina, “não se pode afirmar que existam políticas públicas implantadas porque o que se visualizam são programas focalizados” (TERESINA, 1999, p.15). O PETI do período de 1996 até 2003 fora um programa isolado, não estava integrado com outras partes do Sistema de Garantia de Direitos. Era um programa que focalizava somente a criança e ignorava os aspectos que estavam juntos a vida dessa criança. Entretanto após 2003, com a Política Nacional de Assistência Social, o PETI teve mudanças, deixou de ser isolado e passou a focalizar a família como um importante ponto no enfrentamento da problemática, através do fortalecimento de vínculos. O Serviço Social aproxima-se do tema via PETI através da Proteção Social Especial dentro do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). O assistente social deve permear sua ação na garantia de direitos sociais, atuando na construção de alternativas de enfrentamento da situação, fundamentado no conhecimento da realidade, fortalecendo as mais diferentes instâncias que compõe o Sistema de Garantia de Direitos e no exercício da profissão.

No discernimento apontado pela aproximação profissional do Serviço Social na política social pública que enfrenta o trabalho infantil, é possível constatar que quem faz o papel de protagonista no atendimento às pessoas que demandam os serviços de assistência é o Assistente Social. Este se propõe com sua atuação em conceber respostas que se adequem as questões complexas demandadas pelas famílias e pessoas em situação de trabalho precoce. Sua atuação também objetiva uma assistência sólida que permeie o atendimento as necessidades sociais.

Percebemos que a ação do profissional da área de Assistência Social é importante, pois ainda suas ações reforçam e auxiliam no que tange a luta pelos

direitos sociais, e no enfrentamento pelas melhorias nas políticas públicas de assistência.

Portanto, é seguro afirmar que o Serviço Social e o desempenho da profissão têm expressiva significância para a sociedade, precisamente pelo desenvolvimento de ações que universalizam o acesso dos indivíduos aos seus direitos, e de ações que permitem o revigoramento de relações familiares e indivíduos sujeitos a privação de direitos. O fomento das produções científicas da área precisa acontecer, o debate se demonstra tanto importante para os profissionais de Serviço Social, quanto para o reflexo de suas ações profissionais para a sociedade.

Tais aspectos citados demonstram e refletem que o trabalho infantil consiste efetivamente em mais uma expressão da questão social. E, que a sua erradicação precisa ser construída na perspectiva da sua superação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos aqui realizados demonstraram que, efetivamente, nas três últimas décadas a temática do trabalho infantil vem obtendo significativo destaque na área infanto juvenil. Também evidenciou-se que a questão do trabalho infantil é uma temática complexa e que envolve elementos histórico-sociais e culturais do processo de construção brasileira. Tomando como referência os objetivos estabelecidos no presente estudo, pode-se assim sistematizar algumas considerações. O trabalho infantil no Brasil tem diversas caracterizações, a naturalização é uma destas, que na maioria das vezes é proveniente da visão produzida a séculos atrás na qual, via no trabalho precoce, uma maneira da criança ou adolescente “adquirir” moral e disciplina ao ser inserido na sociedade com responsabilidades de adultos. Essa construção evidenciou-se como sendo histórica (produzida desde a descoberta de nosso país) e mantém-se presente, sob novas formas e/ou modalidades nesse momento contemporâneo.

Outro fator relevante é o que todas as análises realizadas (presentes nos artigos selecionados) tomam como ponto de referência de análise o sistema de produção capitalista. É levantado como questões centrais das críticas os aspectos da superexploração e produção de pobreza pelo sistema, que determinam as condições vulneráveis das quais muitas famílias se encontram, refletindo que pobreza e sistema capitalista estão associadas.

No que se refere à sistematização do campo de atuação, pelo serviço social, pode-se perceber que os artigos disponibilizados nos periódicos do Serviço Social *online* são recentes e de certa forma em pequena quantidade em termos quantitativos, o que demonstra que tem ocupado pouco espaço na agenda nas produções científicas no Serviço Social. Porém aquelas analisadas apresentando um posicionamento crítico-reflexivo da profissão frente a questão. Realizam uma crítica e estabelecem relações de forma mais ampla com a sociedade capitalista, tratando a questão como expressão da questão social então produzida.

Apresentam ainda uma leitura crítica quanto à forma e aspectos em que o principal programa social voltado à erradicação do trabalho infantil no Brasil, o PETI tomou no decorrer das décadas. O PETI enquanto programa mostrou resultados

positivos, porém muito longe do ideal objetivado em suas metas, ou mais especificamente a eliminação das piores formas de trabalho infantil. O PETI enfrentou problemas, identificados no corpo dos artigos analisados, entre eles o da ruptura com que a sociedade trata a questão o trabalho infantil; ou seja, da naturalização culturalmente identificada sobre o assunto, seja trabalho infantil rural ou urbano. Outra crítica significativa apresentada ao programa é a sua visão linear que trata da educação, como única forma de erradicar qualquer forma de trabalho precoce, reiterando que o programa alimenta esta ideia através do oferecimento de bolsas, ou seja, para uma expressão da questão social o Estado identifica somente a educação como fator de solução, deixando de lado os outros fatores sociais e culturais que cercam a questão. O PETI em seu funcionamento não deixa claro que a criança precisa deixar de trabalhar para que sua família continue a receber sua bolsa, ele somente “diz” que é necessário atingir a frequência mínima desejada e a participação nos programas estabelecidos, isso deveria ser repensado e replanejado, já que o foco é tirar as crianças de toda e qualquer forma de trabalho.

Ainda destacando os periódicos disponíveis *online* na *Internet*, abordados como um dos objetivos específicos deste trabalho, apenas uma pequena parcela foi produzida acerca do tema trabalho infantil, entretanto se compararmos as produções acerca do tema após a promulgação da Constituição Federal de 1988, observa-se que ele é cada vez mais citado, conciliando também com o aspecto que se criam e se reformam políticas sociais públicas e programas assistenciais, o planejamento destas podem e devem ser melhorados, visando e tendo o foco na erradicação do trabalho infantil. A principal importância acerca das produções científicas é sobre a possibilidade de maior discussão, entendimento e ação sobre o assunto, para o profissional das áreas de Serviço Social isso reflete na identificação de dados e informações, o que é essencial no discernimento e aporte sobre temas da área do trabalho infantil.

Na identificação da aproximação profissional do Serviço Social na política social públicas que enfrenta o trabalho infantil, nota-se que o Assistente Social é protagonista no atendimento a essa demanda. Sua atuação é fundamental visando construir respostas adequadas as complexas questões dessa realidade enfrentada pelas famílias e indivíduos em situação de trabalho precoce. Objetivando assim um

atendimento consistente aos usuários em questão, atendendo as suas necessidades sociais.

A participação do profissional Assistente Social dentro dos serviços da Assistência Social é de suma importância e reforçam o enfrentamento nas questões referentes a temática, mesmo atuando na linha de frente de políticas públicas debilitadas e seletivas. É compreensível que a prática do Serviço Social possui importância significativa, pois o profissional Assistente Social atua na universalização do acesso aos indivíduos com seus direitos violados, desenvolve ações que trabalham no fortalecimento de vínculos das famílias e indivíduos com privação de direitos, por isso o debate e seu registro por meio de produções científicas da área precisam ser fomentadas.

E, finalmente, os registros apresentados pelos profissionais indicam as dificuldades de enfrentamento da questão e que, a carência de produção sobre o referido tema pode comprometer a intervenção, dificultando uma melhor interpretação dos aspectos que compõe a realidade, impactando diretamente nas ações a serem desenvolvidas pelo profissional Assistente Social.

REFERÊNCIAS

ABRINQ, Fundação. **Observatório da Criança e do Adolescente**. Disponível em <<http://observatoriocrianca.org.br/agenda-legislativa>> Acesso em 26 out.2016.

ALMANAQUE. Almanaque Web. **Roda dos Expostos**: primeiro programa de assistencialismo a criança 1726-1950. Disponível em <<http://almanaque.weebly.com/roda-dos-expostos.html>>. Acesso em abri.2017.

ANÁLISE SITUACIONAL. **Análise Situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil** – Relatório de Gestão PETI 2001 – Gerência Nacional do PETI, Brasília, agosto de 2003.

ANDI - **Agência de Notícias dos Direitos da Infância**. Piores formas de trabalho infantil. Um guia para jornalistas. Brasília, 2007.<http://www.andi.org.br/>> Acesso em 26 out. 2016.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edição 70, 1979. Disponível em <<https://pt.slideshare.net/RonanTocafundo/bardin-laurence-anlise-de-contedo>> acesso em 20 de maio de 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais** (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009). Brasília, MDS. 2009.

BRASIL. Senado Federal. Decreto Legislativo n. 178. Aprova os textos da Convenção 182 e da Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho. Brasília, 1999.

BRASIL, Decreto-lei n. ° 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del5452.htm. Acesso em 26 out. 2016.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em 26 out.2016.

BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 26 out. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Análise Situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): Manual de orientações**. BRASÍLIA, 2004.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

CARTILHA. **Cartilha do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**, Brasília, 2004. Disponível em <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/i_trabalho_infantil/ti_doutrina_trabalho_infantil/manual-peti.pdf>. Acesso em out. 2016.

CONDE, S.F. **Trabalho Invisível**. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política). Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política/CFH. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC. 2007.

CONDE, S. F. **A Escola e a Exploração do Trabalho Infantil na Fumicultura Catarinense**. Tese (Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC. 2012.

CONDE, Soraya F. **As medidas de enfrentamento à exploração do trabalho infantil no Brasil: forças em luta**. Katalysis, Florianópolis, v. 16, n.2, 2013.

CUSTÓDIO, André; VERONESE, Josiane. **Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007.

DICIO. **Dicionário Online de Português** – Significado de Desvalido e Delinquente. Disponível em < [Https://www.dicio.com.br/desvalido](https://www.dicio.com.br/desvalido)>. Acesso em abri.2017.

FUNDAÇÃO CAPES – Ministério da Educação, Brasil. Disponível em <<http://www.capes.gov.br>>. Acesso em out. 2016.

Fundo das Nações Unidas Para A Infância (Unicef). **Análise Situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**. Mai,2004.

GONÇALVES, Denise Olídia. **As Políticas Sociais e o Acolhimento Institucional de crianças e Adolescentes: Uma Analise a partir da experiencia de estágio junto a Casa de Acolhimento Darci Vitória de Brito**. Trabalho de Conclusão de Curso Graduação em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **PNAD Pesquisa Nacional por Amostra de Domicilio ano**. Disponível em<<http://ibge.gov.br>. Acesso em 06 Nov 2016.

LEIRIA, Maria L. Tribunal de Justiça do Trabalho de Santa Catarina – **TRT/SC**. < <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/Trabalho%20Infantil/noticias.jsp>>, acesso em 23/04/2017.

LIRA, Terçália S.V.; PERUZZO,Juliane F. **O trabalho infantil doméstico nas economias periféricas dependentes**. Argumentum, Vitória, Vol. 8, Nº 3, 2016.

LOURENÇO, Edvânia A.S. **Reestruturação, Produção, trabalho informal e a invisibilidade social de crianças e adolescentes**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, N.118, 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Convenção nº138** sobre idade mínima para admissão a emprego. Aprovadas em 27/06/1973. Disponível em: http://www.oit.org.br/sites/all/ipecc/download/conv_138.pdf> Acesso em out. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Recomendação nº146** sobre idade mínima para admissão a emprego. Aprovadas em 27/06/1973. Disponível Acesso em out. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Convenção Nº 182**, convenção sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Disponível em: http://www.oit.org.br/sites/all/ipecc/download/conv_182.pdf. Acesso em out.2016.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. **A Arte de Governar Crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro, Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

RODRIGUES, Maria E; LIMA, Antônia J. **A intervenção pública sobre a questão do trabalho infantil: uma reflexão sobre a realidade de Teresina-PI após 1988**. Textos & Contextos, Porto Alegre, Vol.6 Nº2, 2007.

SANTOS, Rúbia. **Trabalho Infantil: uma realidade que não pode ser analisada fora do contexto familiar**. Katalysis, Florianópolis, Vol.5 Nº1, 2002.

SCHENA, Sheyla. **Política Nacional de Assistência Social: Um debate Científico acerca do SUAS como garantia de direitos**. Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Serviço Social - Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS/ MPAS. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: Manual de Orientações**. SEAS/ MPAS. Brasília, 2002.

SILVA, GOBBI, SIMÃO, 2005. **O uso da análise de conteúdo como uma ferramenta para a pesquisa qualitativa**: descrição e aplicação do método. Disponível em <<http://www.redalyc.org/pdf/878/87817147006.pdf>>. Acesso em jun. 2017.

SUCUPIRA, **Plataforma Sucupira** – Coleta CAPES, QUALIS. Disponível em <<https://sucupira.capes.gov.br>> Acesso em out. 2016.

UNICEF BRASIL. **Convenção Sobre os Direitos da Criança**. Disponível em <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em 28 out. 2016.

